



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 238/2017

PREGÃO

Nº 104 /2017

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504)

02



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/09/003960

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 14/09/17
Requerente.: LUIZ SERGIO FERREIRA
Logradouro : SANTOS DUMONT

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, SERV. DE ACOLHIMENTO P/ IDOSOS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/09/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da contratação de instituição especializada para fornecimento de serviços de acolhimento para idosos em casa de repouso, solicita a vossa excelência, autorização para contratação, através de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar, contendo a descrição dos serviços relacionado no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2017.

Luiz Sérgio Ferreira

Secretário Municipal de Assistência social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04

JUSTIFICATIVA

Segundo dados estatísticos, o número de idosos tem aumentado gradativamente, sendo que as pessoas na sua maioria tem encontrando-se em situação de vulnerabilidade social por diferentes questões, econômicas, culturais, baixa escolaridade, etc. Estas questões por sua vez os remetem a condições de abandono, negligência e até mesmo, se veem sem nenhum familiar para dar o suporte necessário que a pessoa idosa necessita.

A política pública de assistência social, prevê como prioritário, que o idoso conviva em âmbito familiar, pois é o lugar de referência para sua proteção e socialização, isso previsto na Constituição Federal de 1988, “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Art. 230)

Porém, atualmente a convivência no seio familiar tem características de desagregação e dispersão dos membros, o que acarreta no abandono do idoso, ou no seu isolamento.

Isso também ocorre com pessoas que não são idosos, mas estão próximos disso e apresentam condicionantes de saúde que os impede de conviver em sociedade e ou de responder por seus próprios atos da vida civil.

Essas pessoas acabam por remeter aos sistemas públicos governamentais a tarefa de dar o suporte necessário para o exercício da vida plena, muitas vezes isso ocorre em instituições de acolhimento de longa permanência.

Mais especificamente, os motivos que levam a colocação destes em instituições de acolhimento é a falta de familiares ou do respaldo destes, dificuldades financeiras, distúrbios de comportamento e precariedade nas condições de saúde. Isso porque o envelhecimento e ou o adoecimento, apesar de ser um processo natural da vida humana, não

acontece de forma homogênea, ou seja, cada pessoa passa por influências externas e internas ao seu meio social e muitas vezes ocorre a violação de direitos, quando então os serviços públicos devem intermediar.

Quanto aos deveres dos serviços públicos, o Estatuto do Idoso, através da Lei 10.741/2003 em seu art. 3º, esclarece que,

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em paralelo, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS define como usuários dos serviços e alvo dos atendimentos, os cidadãos ou grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidades e riscos, famílias e ou indivíduos que estejam com vínculos de afetividade rompidos ou fragilizados, que encontrem diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e indivíduos, bem como, busca-se estratégias e alternativas de sobrevivência que representem o risco pessoal e social. (p.33)

A colocação de pessoas em acolhimento institucional é reconhecido como Proteção Social Especial – PSE de Alta Complexidade, pois visa garantir a proteção integral para os que se encontrarem em situação de ameaça. (PNAS, 2004, p.38)

Atualmente o município de Chopinzinho tem quatro pessoas que passam por rompimento de vínculos familiares e que estão em acolhimento institucional, uma na cidade de Ponta Grossa – PR e outros quatro em Laranjeiras do Sul – PR, ou seja, é uma realidade local, e que as políticas públicas preveem estes serviços frente a realidade social.

Diante do exposto, justificamos a solicitação da realização de contrato com entidade de longa permanência para garantirmos a continuidade dos atendimentos, bem como, para possíveis demandas que possam surgir nos atendimentos sociais, ressaltamos que é

a última medida tomada, a de acolher, pois prima-se pela manutenção ou resgate dos vínculos familiares, portanto, o acolhimento se faz somente quando todos os recursos são utilizados e permanece o risco social.

Da contratação da referida entidade, dever-se-á respeitar o processo licitatório na modalidade cabível.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2017.



LUIZ SERGIO FERREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/09/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para contratação de instituição especializada para fornecimento de serviços de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 3960/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR MAX ANUAL
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o numero de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição deveser localizada num raio aproximado de 70 km. <i>200 km</i></p> <p>2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer</p>	1.000,00	6.000,00	72.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09

		<p>e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>5. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo</p>			
--	--	---	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10

	<p>funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p>			
VALOR TOTAL				72.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: LIVRES

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal – após execução dos serviços e apresentação da NF.


Luiz Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.

[Digite texto]

11

**ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA
CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER
CNPJ: 77.617.108\0001-52 TEL: (42) 3635.3117
END: RODOVIA 158 - SN KM 401-BR
CEP: 85.301.970 LARANJEIRAS O SUL - PR**

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Associação de Senhoras de Caridade mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier

CNPJ: 77.617.108\0001-52

Endereço: Rodovia 158 - SN - Km 401 - CEP: 85301.970 - Laranjeiras do Sul - PR

Nome do Responsável: Sueli Terezinha Adami - Presidente

Telefones para contato: (42). 3635.3117 ou (42) 3635.1617

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	06	Vagas	<p>1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho.</p> <p>2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas,</p>	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

77 617 108/0001-52

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
DE CARIDADE

BR 158
85301970 Laranjeiras do Sul PR

Sueli Terezinha Adami

[Digite texto]

**ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA
 CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER
 CNPJ: 77.617.108/0001-52 TEL: (42) 3635.3117
 END: RODOVIA 158 - SN KM 401-BR
 CEP: 85.301.970 LARANJEIRAS O SUL - PR**

banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

5. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.

7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9. A instituição responsabilizar -se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das

77 617 108/0001-52
 ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
 DE CARIDADE
 BR 158
 85301970 Laranjeiras do Sul PR

Sueli Colares

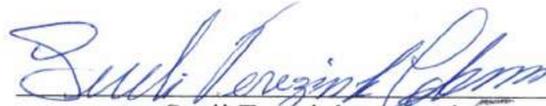
[Digite texto]

13

**ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA
CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER
CNPJ: 77.617.108\0001-52 TEL: (42) 3635.3117
END: RODOVIA 158 - SN KM 401-BR
CEP: 85.301.970 LARANJEIRAS O SUL - PR**

			consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual 11.A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
--	--	--	---	--	--

Laranjeiras do Sul, 01 de setembro de 2017



Sueli Terezinha Adami
Presidente da Entidade

77 617 108/0001-52

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
DE CARIDADE

BR 158

85301970 Laranjeiras do Sul PR

14

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Longevus Hospedagens Ltda

CNPJ : 03.580.300/0001-85

Endereço: Visconde de Baraúna, 1010 – Jardim Carvalho

Nome do Responsável: Javani Taborda

Telefones para contato: 42 3224-6272 – 42 99958-0708

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

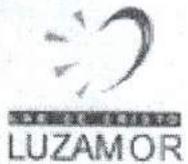
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	06	Vagas	<p>1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição deveser localizada num raio aproximado de 70 km.</p> <p>2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 05 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.</p> <p>4. A alimentação compreende direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>5. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber</p>	3200,00	19200,00

		<p>roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento médico diário, enfermeiros, técnico de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico e o apoio de cuidadores nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>8. Aos profissionais da instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p>		
--	--	---	--	--

Ponta Grossa, 25 de agosto de 2017.

☐ 03 580 300/0001-85 ☐
 I.E.90.670.668-79
 LONGEVUS HOSPEDAGENS
 LIDA.
 Rua Visconde de Baraúna, 1010
 ☐ 84016-300 - Ponta Grossa - PR ☐

Handwritten signature



LAR DE CRISTO LUZAMOR

RESIDÊNCIA PARA IDOSOS

RUA: DAS PRIMAVERAS, 142 PARQUE DO HORTO CEP: 87050-060 MARINGÁ-PR

FONE: (044) 3225-4314

CNPJ: 01.333.520.0001-89 INSCR. EST. ISENTO

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: LAR DE CRISTO LUZAMOR DE MARINGÁ

CNPJ: 01.333.520.0001/89

Endereço: RUA DAS PRIMAVERAS, 142 JARDIM PARQUE DO HORTO

Nome do Responsável: MIRIAM KAORU YAMAUE

Telefones para contato: (44) 3225-4314 / 99972-6799

(Obs.: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar, e carimbar todas as folhas – carimbo e CNPJ)

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	06	Vagas	<p>1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesa estar localizada num raio aproximado de 70 km.</p> <p>2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição,</p>	3.400,00	20.400,00

Miriam C. Lima
 01.333.520/0001-89
 LAR DE CRISTO LUZAMOR
 DE MARINGÁ
 RUA DAS PRIMAVERAS 142
 JARDIM PARQUE DO HORTO
 CEP: 87050-060 - MARINGÁ - PR

direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

5. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.

7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9. A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual

11. A contratada deverá responsabilizar-se por

Denise C. Lima
 01333520/0001-891
 CAP DE CRISTO LUZAMOR
 DE MARINGÁ

RUA DAS PRIMEIRAS 42
 JARDIM PAULISTA DO NORTE
 13160-000 - MARINGÁ - PR

		todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.		
--	--	---	--	--

MARINGÁ 30 DE AGOSTO DE 2017.

Denise C. Lima

**DENISE CORDEIRO DE LIMA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

01.333.520/0001-89¹

LAR DE CRISTO LUZAMOR
DE MARINGÁ

RUA DAS PRIMEIRAS, 142
JARDIM PASQUE DO HORTO
CEP 87040-040 — MARINGÁ — PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 14/09/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.

VALOR: 182.399,88

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, conforme Dotações Orçamentárias do ano corrente demonstrado abaixo no valor de \$45.599,97 (Quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), assim como constará para o orçamento seguinte (2018 - Orçamento em elaboração) o valor de \$136.799,91 (Cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

Secretaria de Assistência Social

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126) F: 000

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1127) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/09/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de acolhimento de idosos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Piyatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 02/01/2017 pg nº 3B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 011/2017

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, e Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2017.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 413/2015, de 15 de dezembro de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 4B



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3960/2017 e considerando o estimativo de preços, estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2017

PREGÃO

EDITAL Nº --/2017

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2017

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2017.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __:__ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14 e Lei Complementar Municipal n° 083/2016, Decreto Municipal n° 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 – Os interessados que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 - anexo 6 do Edital).

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

3.5 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

3.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante e o Contador responsável pelo balanço patrimonial da licitante.** (conforme modelo em anexo).

3.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.6, não será motivo de desclassificação, contudo, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

3.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.6.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Certidão da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº –/2017- PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº –/2017- PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Declaração de NÃO PARENTESCO (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93), conforme modelo em anexo).

4.4.8 – Comprovante de distância, através de aplicativos virtuais, indicando a distância da instituição até Chopinzinho, sendo que esta não poderá ultrapassar o raio (distância em linha reta) de 70,0 (setenta) quilômetros.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.8, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

VIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a.1 A Licitante deverá demonstrar a boa situação financeira, em folha anexa ao Balanço, que será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um) e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

31

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexecuível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação da seguinte forma:

8.1.1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devida estar localizada num raio aproximado de 70 km, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.

- 1 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.
- 2 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.
- 3 - A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.
- 4 - A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.
- 5 - Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.
- 6 - A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- 7 - Aos profissionais da instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8 - A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.
- 9 - A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.
- 10 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

8.2 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que será a responsável pela fiscalização e a gestão do contrato.

8.3 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, transportes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

8.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

9.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

9.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente conforme o numero de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, portanto, com variações de pagamentos mensais.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela devida Secretaria, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.9 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 - Caso o prazo de vigência do contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, o valor do contrato poderá ser reajustado seguindo os índices previstos no IPCA, divulgados pelo IBGE.

9.11 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, inciso "I", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Declaração de Não Parentesco (Prejulgado nº 9-TCE/PR).

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

35

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambuzzi Filho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS e DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o numero de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devera estar localizada num raio aproximado de 70 km, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas</p>	1.000,00	6.000,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

		<p>as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>5. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>9. A instituição responsabilizar -se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p>		
		Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$		72.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1. Contratação de serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 70 km, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>2. A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3. A necessidade de moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos</p>			



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

		<p>pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4. A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>5. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>6. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>7. A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>8. Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>9. A instituição responsabilizar -se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>10. A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p>			
		Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$			



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

40

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: Imediato.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Local, __ de _____ de 2017

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:

MANUUTA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

41

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

42

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º --/2017, DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

43

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

45

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MANUATO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 238/2017, realizado através do Pregão Presencial nº ---/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso.			
Valor Total – R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo para o presente Contrato em: R\$ _____ (----- reais).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, portanto, com variações de pagamentos mensais.

Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela devida Secretaria, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Caso haja alterações nas Políticas Públicas Federais que envolvem o objeto do certame, não sendo mais necessária a execução de algum dos serviços previstos (Conferência), este será suprimido do Contrato, não restando nenhuma obrigação de indenização por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência. Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA. O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação da seguinte forma:

- 1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesa estar localizada num raio aproximado de 70 km, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.
- 2 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.
- 3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertencês dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.
- 4 - A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.
- 5 - A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.
- 6 - Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.
- 7 - A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- 8 - Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9 - A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.
- 10 - A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.
- 11 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 12 - Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que será a responsável pela fiscalização e a gestão do contrato.
- 13 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, transportes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

14 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto nos termos do Contrato, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

49

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Gislaïne Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, Servidora da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2017

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gislaïne Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



Processo licitatório nº 238/2017

Edital nº _ /2017

Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento de idosos.

A Secretaria de Assistência Social em sua justificativa (fl.06), informa que a referida contratação é necessária, considerando que no município existem quatro pessoas que passam por rompimento de vínculos familiares e que estão em acolhimento institucional. Ressalta, ainda, a realidade social do aumento gradativo de situações de abandono, negligência e até mesmo ausência de familiares para suprir o suporte necessário que a pessoa idosa necessita.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o processo licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fls. 07 e 23).

O Termo de Referência (fls. 08-10) delimita especificamente o objeto das futuras contratações.

Foram carreados orçamentos às folhas 11-18, com o intuito de verificar os preços praticados no mercado.

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações (fls. 19).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de PREGÃO (fls. 20).

Verifica-se que o Edital de Licitação, minuta Contrato e outros anexos, acostados às fls. 24-49, e encontram-se **parcialmente** regulares, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de entrega e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Pois bem. Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem parcialmente aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - **a autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento **constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**
- IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

No que se refere à limitação de contratação de instituição que **esteja a 70 km do Município**, recomendamos que a Divisão de Licitação e Contratos realize diligências para verificar se existem concorrentes aptos a participarem do certame; caso a limitação restrinja a competitividade a ponto de somente um ou dois licitantes poderem participar do certame, recomendamos que a Secretaria solicitante verifique a possibilidade de ampliar o limite de distância com o município, sem prejuízo de atentar para a manutenção dos vínculos familiares e visitas.

Analisando o conteúdo do Edital e Contrato, recomendamos que a Secretaria licitante aprecie as seguintes adequações:

O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.

Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes. ✓

A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos geral e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório. ✓

O contrato deve ter um servidor como fiscal, inclusive como responsável. ✓

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento; ✓

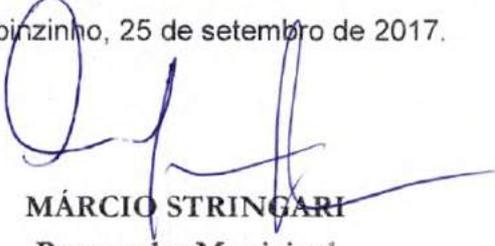
O pagamento será efetuado, mensalmente conforme relatório dos serviços efetivamente executados e após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim; ✓

Constitui obrigação da Contratada enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários. ✓

Após parecer da secretaria solicitante acerca das recomendações desta Procuradoria, e da Divisão de Licitação e Contratos acerca da limitação geográfica de 70 km, retornem os autos a Procuradoria para análise.

Chopinzinho, 25 de setembro de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108


MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

53

PARECER

Em conformidade a cerca das recomendações da procuradoria parecer jurídico do processo licitatório nº 238/2017 Pregão Presencial, solicitação da contratação de Instituição Especializada em serviços de acolhimento para idosos, a secretaria de Assistência Social esta ciente sobre as recomendações e adequações que se fazem necessárias conforme parecer jurídico.

Atenciosamente,

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

54

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR MAX ANUAL
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição deverá estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros), para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>1 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.</p> <p>5- Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.</p> <p>6- A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.</p> <p>7- A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com</p>	1.000,00	6.000,00	72.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	<p>respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>8- A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>9- Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>10- A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>11- Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>12- A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>13- A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p> <p>15- A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.</p> <p>16- O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.</p>			
VALOR TOTAL				72.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: LIVRES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

56

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2017

PREGÃO

EDITAL Nº --/2017

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º -/2017

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2017.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __: __ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 – Os interessados que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 - anexo 6 do Edital).

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

58

para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

3.5 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

3.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante e o Contador responsável pelo balanço patrimonial da licitante.** (conforme modelo em anexo).

3.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.6, não será motivo de desclassificação, contudo, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

3.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

59

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.6.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Certidão da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº –/2017- PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº –/2017- PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Declaração de NÃO PARENTESCO (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93), conforme modelo em anexo).

4.4.8 – Comprovante de distância, através de aplicativos virtuais, indicando a distância da instituição até Chopinzinho, sendo que esta não poderá ultrapassar o raio (distância em linha reta) de 70,0 (setenta) quilômetros.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.8, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

VIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a.1 A Licitante deverá demonstrar a boa situação financeira, em folha anexa ao Balanço, que será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um) e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
- c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
- c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
- c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
- c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
- d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
- d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.
- d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.
- e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:
- f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
- f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
- f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.
- f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.
- f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.
- f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

63

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexecutível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

64

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação da seguinte forma:

8.1.1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devida estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros), para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.

1 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

2 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

3 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.

4 - Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.

5 - A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.

6 - A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

7 - A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

8 - Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.

9 - A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

10 - Aos profissionais da instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11 - A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

12 - A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

13 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

14 - A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

15 - O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

8.2 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, que será a responsável pela fiscalização e a gestão do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, transportes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 8.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 8.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 8.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 8.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

- 9.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 9.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, portanto, com variações de pagamentos mensais.
- 9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente conforme relatório dos serviços efetivamente executados e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, que devidamente atestadas pela fiscal do contrato, senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 9.4 – Constitui obrigação da Contratada, enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.
- 9.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 9.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 9.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 9.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 9.10 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.11 - Caso o prazo de vigência do contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o valor do contrato poderá ser reajustado seguindo os índices previstos no IPCA, divulgados pelo IBGE.
- 9.12 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, inciso "I", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.13 - O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Declaração de Não Parentesco (Prejulgado nº 9-TCE/PR).

Anexo 7 – Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambuzzi Filho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

68

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS e DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o numero de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devida estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros), para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>2 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar</p>	1.000,00	6.000,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

		<p>físico e mental.</p> <p>5- Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.</p> <p>6- A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.</p> <p>7- A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>8- A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>9- Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>10- A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>11- Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>12- A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>13- A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou</p>			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		indiretamente para a execução do objeto contratual. 15- A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório. 16- O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.			
		Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$			72.000,00

MANU...



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

71

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº --/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros), para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>3 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem</p>			



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

		<p>como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.</p> <p>5- Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.</p> <p>6- A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.</p> <p>7- A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>8- A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>9- Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>10- A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>11- Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>12- A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>13- A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a</p>		
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

73

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			execução do objeto contratual. 14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual. 15- A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório. 16- O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.			
			Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de execução: Imediato.
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Local, ___ de _____ de 2017

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)
CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º --/2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() **NÃO POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() **POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

78

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MANUATO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

79

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 238/2017, realizado através do Pregão Presencial nº ---/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso.			
Valor Total – R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo para o presente Contrato em: R\$ _____ (_____ reais).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, portanto, com variações de pagamentos mensais.

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente conforme relatório dos serviços efetivamente executados e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, que devidamente atestadas pela fiscal do contrato, senhora Gislaine Tânia Galeazzi, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constitui obrigação da Contratada, enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Caso o prazo de vigência do contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o valor do contrato poderá ser reajustado seguindo os índices previstos no IPCA, divulgados pelo IBGE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, inciso "I", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação da seguinte forma:

Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros), para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.

A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.

Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.

A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.

A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.

A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81

Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, transportes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto nos termos do Contrato, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

82

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Gislaïne Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, Servidora da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2017

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gislaïne Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo licitatório nº 238/2017

Edital nº _ /2017

Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento de idosos.

A Secretaria de Assistência Social em sua justificativa (fl.06), informa que a referida contratação é necessária, considerando que no município existem quatro pessoas que passam por rompimento de vínculos familiares e que estão em acolhimento institucional. Ressalta, ainda, a realidade social do aumento gradativo de situações de abandono, negligência e até mesmo ausência de familiares para suprir o suporte necessário que a pessoa idosa necessita.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o processo licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fls. 07 e 23).

O Termo de Referência (fls. 08-10).

Foram carreados orçamentos às folhas 11-18, com o intuito de verificar os preços praticados no mercado.

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações (fls. 19).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de PREGÃO (fls. 20).

Verifica-se que o Edital de Licitação, minuta Contrato e outros anexos, acostados às fls. 24-49, e encontram-se **parcialmente** regulares, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de entrega e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 9817

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Procuradoria, em parecer jurídico exarado às fls. 50-52 solicitou parecer da Secretaria solicitante acerca dos seguintes pontos do Edital e Contrato:

No que se refere à limitação de contratação de instituição que **esteja a 70 km do Município**, recomendamos que a Divisão de Licitação e Contratos realize diligências para verificar se existem concorrentes aptos a participarem do certame; caso a limitação restrinja a competitividade a ponto de somente um ou dois licitantes poderem participar do certame, recomendamos que a Secretaria solicitante verifique a possibilidade de ampliar o limite de distância com o município, sem prejuízo de atentar para a manutenção dos vínculos familiares e visitas.

Analisando o conteúdo do Edital e Contrato, recomendamos que a Secretaria licitante aprecie as seguintes adequações:

O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.

Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.

A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.

A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos geral e específicos estabelecidos neste Termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

O contrato deve ter um servidor como fiscal, inclusive como responsável.

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3641

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



O pagamento será efetuado, mensalmente conforme relatório dos serviços efetivamente executados e após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

Constitui obrigação da Contratada enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.

Retornaram os autos para parecer jurídico.

A Secretaria de Assistência Social emitiu parecer anuindo com as recomendações da Procuradoria. (Fls. 53).

Termo de Referência juntado aos autos às fls. 54-55 delimitam especificadamente o objeto a ser contratado.

Pois bem. Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

Verifica-se que o Edital de Licitação, minuta Contrato e outros anexos, acostados às fls. 56-82, e encontram-se regulares, tendo em vista que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurler, 981

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de entrega e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades.

Todavia verificamos a necessidade de retificar o subitem 4.4.8, adequando-o com a exigência da distância de duzentos quilômetros da sede do Município de Chopinzinho.

No Termo de Referência, no tópico 1, realizar a seguinte adequação no texto:

(...) sendo que a instituição deverá estar localizada dentro do raio de 200 KM (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.

Isto posto, da análise da documentação apresentada, desde que sejam providenciadas as adequações acima sublinhadas, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108
MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2017

PREGÃO

EDITAL Nº 104/2017

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 104/2017

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10:00 (DEZ) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 – Os interessados que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 - anexo 6 do Edital).

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.6 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.4 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

3.5 - Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

3.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante e o Contador responsável pelo balanço patrimonial da licitante.** (conforme modelo em anexo).

3.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea "a", do item 4.6, não será motivo de desclassificação, contudo, não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

3.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.6.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Certidão da Junta Comercial do Estado e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 104/2017- PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 104/2017- PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

- d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (Anexo 1), descrição completa dos Serviços.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos serviços elencados no Termo de Referência - Anexo 1, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Declaração de NÃO PARENTESCO (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei nº 8666/93), conforme modelo em anexo).

4.4.8 – Comprovante de distância, através de aplicativos virtuais, indicando a distância da instituição até Chopinzinho, sendo que esta não poderá ultrapassar o raio (distância em linha reta) de 200,0 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Chopinzinho-PR.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.8, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

VIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a.1 A Licitante deverá demonstrar a boa situação financeira, em folha anexa ao Balanço, que será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um) e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a 1,00 (um). [NOTA: os índices deverão ser indicados com duas casas decimais]

a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação da seguinte forma:

8.1.1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devida estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho-PR, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.

1 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

2 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

3 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.

4 - Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.

5 - A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.

6 - A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

7 - A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

8 - Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.

9 - A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

10 - Aos profissionais da instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11 - A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

12 - A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

13 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

14 - A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

15 - O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

8.2 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Senhora Gislaiane Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, que será a responsável pela fiscalização e a gestão do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

- 8.3 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, transportes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 8.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 8.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 8.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 8.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

- 9.1 – Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 9.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, portanto, com variações de pagamentos mensais.
- 9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente conforme relatório dos serviços efetivamente executados e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, que devidamente atestadas pela fiscal do contrato, senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 9.4 – Constitui obrigação da Contratada, enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.
- 9.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 9.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 9.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 9.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 9.10 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.11 - Caso o prazo de vigência do contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o valor do contrato poderá ser reajustado seguindo os índices previstos no IPCA, divulgados pelo IBGE.
- 9.12 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, inciso "I", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.13 - O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Declaração de Não Parentesco (Prejulgado nº 9-TCE/PR).

Anexo 7 – Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 061/2005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

13.13 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Onério Cambuzzi Filho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS e DEMAIS INFORMAÇÕES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o numero de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição deveser localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho-PR, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>2 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos</p>	1.000,00	6.000,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

		<p>empregados somente no seu bem estar físico e mental.</p> <p>5- Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.</p> <p>6- A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.</p> <p>7- A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>8- A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>9- Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>10- A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>11- Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>12- A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>13- A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas</p>		
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

101

		<p>às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p> <p>15- A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.</p> <p>16- O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.</p>		
		Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$		72.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 104/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho-PR, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>3 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os</p>			



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.</p> <p>5- Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.</p> <p>6- A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.</p> <p>7- A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>8- A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>9- Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>10- A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>11- Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>12- A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>13- A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente</p>		
--	--	---	--	--

103



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

		autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual. 14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual. 15- A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório. 16- O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.			
		Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$			

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: Imediato.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Local, ___ de _____ de 2017

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

105

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

106

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 104/2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

107

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 104/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

109

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 238/2017, realizado através do Pregão Presencial nº -104/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso.			
Valor Total – R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo para o presente Contrato em: R\$ _____ (----- reais).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente conforme o numero de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, portanto, com variações de pagamentos mensais.

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente conforme relatório dos serviços efetivamente executados e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, que devidamente atestadas pela fiscal do contrato, senhora Gislaine Tânia Galeazzi, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constitui obrigação da Contratada, enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Caso o prazo de vigência do contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o valor do contrato poderá ser reajustado seguindo os índices previstos no IPCA, divulgados pelo IBGE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, inciso "I", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação da seguinte forma:

Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho-PR, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.

A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.

Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.

A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.

A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.

A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, transportes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto nos termos do Contrato, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Gislaine Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, Servidora da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2017

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato
Testemunhas:

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 104/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 07 de novembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS DE IDOSOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 17 de Outubro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANO

Mais de dois mil inscritos disputam em concurso público de Saúde



CONCURSO

Vereadores pedem solução para a frequente falta de energia em propriedades do interior de Chopinzinho

ENERGIA

Candoianos podem pedir isenção do IPTU



Empresário morre em acidente na PR 281 em Mangueirinha



Va

Fica temporariamente suspenso o certame marcado para o dia 16 de outubro de 2017, para análise do teor da impugnação e suas conclusões a respeito, inclusive quanto ao Mérito.

Após a análise e decisão final, será remarcado e republicado o Edital nas mesmas condições originais.

Atenciosamente,

Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 102/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de novembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (MÍDIA IMPRESSA) COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 115.920,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 06 DE NOVEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 9/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM PAVIMENTO POLIÉDRICO. Valor Máximo R\$ 14.459,34. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 103/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de novembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NATALINAS PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 107.032,03. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 104/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 07 de novembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS DE IDOSOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 105/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de novembro de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PROJETO CRESCER EM FAMÍLIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 15.751,32. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

116
Tendo em vista o Parecer licitatório, na modalidade Global, nº 8/2017, e após o termo público e HOMOLOGADO do objeto a empresa:
RAFAEL LIMA DA LUZ
Que apresentou o menor procedimental, autoriza

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda - CERCHO. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação de Rede de Iluminação Pública. Valor total: R\$ 43.370,54. Origem: Tomada de Preços nº 8/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1624. Data da assinatura: 29/09/2017. Assinam: Jair Antonio Colla, pelo Município e Rodrigo Rippel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 421/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME. Objeto: Aquisição de Materiais de Uso Pessoal Para Acolhidos da Casalar. Valor Total R\$ 4.268,00. Elementos de Despesa: 1024-1527-1528. Origem: Pregão Presencial nº 86/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 29/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Augusto Henrique Alves, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 85/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Medicinal e Gás Industrial. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos e serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termo de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - 497 Fonte 000, 498 Fonte 504, 499 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin, CPF: 014.978.009-51, Diretor do Departamento de Viação, Almoxtarifado e Frotas. ARP nº 423/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chucouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 14.665,00. Chopinzinho-PR, 02 de outubro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 424/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços Fisioterápicos pelo Método Cuevas Medek Exercícios Nível III. Valor Total R\$ 47.520,00. Elementos de Despesa: 1271/F303. Origem: Pregão Presencial nº 88/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Poliana Rodrigues da Silva Bernardi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 431/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lenir Terezinha De Faveri 93780931915. CNPJ: nº 24.173.928/0001-36. Objeto: Contratação de Serviços de Cabeleireira e Esmaltação para Atendimentos ao Programa Paraná Cidadão. Valor R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 03/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Lenir Terezinha de Faveri, pela Empresa e Victor Mateus Salmoria, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 432/2017. Contratante:

Tendo em vista o Parecer licitatório, na modalidade Global, nº 8/2017, e após o termo público e HOMOLOGADO do objeto a empresa:

RAFAEL LIMA DA LUZ
Que apresentou o menor procedimental, autoriza

REF: LICITAÇÃO

Tendo em vista o Parecer licitatório, na modalidade Global, nº 8/2017, e após o termo público e HOMOLOGADO do objeto a empresa:

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO - CERCHO

Que apresentou o menor procedimental, autoriza setembro de 2017.

Tendo em vista o Parecer licitatório, na modalidade após expirado o prazo de RESULTADO e a HOMOLOGADO ADJUDICAÇÃO do objeto

AUGUSTO HENRIQUE
Que apresentou o Menor procedimental, autoriza DE CHOPINZINHO, PR.

Tendo em vista o Parecer licitatório, na modalidade para Registro de Preços Prefeitura, termo público e epígrafe, inclusive o Ato

LUIZ CHUCOUSKI DOS SANTOS
Que apresentaram os Menor regularidade dos atos para DECISÃO, GABINETE E Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer licitatório, na modalidade após expirado o prazo de RESULTADO e a HOMOLOGADO ADJUDICAÇÃO do objeto

PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - ME
Que apresentou o Menor procedimental, autoriza DE CHOPINZINHO, PR.

Tendo em vista o Parecer resultado do Processo de ESCOLARO, Prefeito, termo ADJUDICAÇÃO do objeto

VALOR TOTAL R\$
480,00

Conforme proposta. É A D. PR. 03 DE OUTUBRO DE

Tendo em vista o Parecer resultado do Processo de ESCOLARO, Prefeito, termo ADJUDICAÇÃO do objeto

VALOR TOTAL R\$
1.150,00

Conforme proposta. É A D. PR. 03 DE OUTUBRO DE

PED

Eu, JALMI, por meio de meu advogado, publicamente, ROGÉRIO, em três meses de janeiro, no momento de palavras que dignidade dependem de construção de Chopinzinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 102/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de novembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (MÍDIA IMPRESSA) COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 115.920,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 103/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de novembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NATALINAS PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 107.032,03. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 104/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 07 de novembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS DE IDOSOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 105/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de novembro de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PROJETO CRESCER EM FAMÍLIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 15.751,32. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., toma público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 06 DE NOVEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 9/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM PAVIMENTO POLIÉDRICO. Valor Máximo R\$ 14.459,34. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

C-04260783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 102/2017 - MÍDIA IMPRESSA

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 102/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de novembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (MÍDIA IMPRESSA) COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 115.920,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1E148AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 103/2017 - PEÇAS DECORAÇÃO NATALINAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 103/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de novembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NATALINAS PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 107.032,03. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EEB55B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 104/2017 - ACOLHIMENTO DE IDOSOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 104/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 07 de novembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS DE IDOSOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 72.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:19CF866D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 105/2017 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 105/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de novembro de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PROJETO CRESCER EM FAMÍLIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 15.751,32. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2CB15F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 9 - REPAROS EM PAVIMENTO POLIÉDRICO

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 06 DE NOVEMBRO DE 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 9/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM PAVIMENTO POLIÉDRICO. Valor Máximo R\$ 14.459,34. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5E3189A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 362/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.416,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103020022.2.044	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sud.		
3.1.71.70.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (317)	303	26.934,00
3.1.71.70.13	Obrigações Patronais (318)	303	7.482,00
TOTAL			34.416,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103020022.2.044	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sud.		
3.3.71.70.14	Diárias – Pessoal Civil (319)	303	2.855,00
3.3.71.70.30	Material de Consumo (320)	303	10.316,00
3.3.71.70.33	Passagens e despesas com locomoção (321)	303	2.855,00
3.3.71.70.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (322)	303	13.053,00
4.4.71.70.52	Equipamentos e material Permanente (323)	303	5.337,00
TOTAL			34.416,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:DA31BDA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 535/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 238/2017 Pregao No 104/2017

Razao Social: 5320 - ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARID

Credenciado: Sim Porte Empresa: Nao Especificado

CNPJ: 77.617.108/0001-52

Endereco: BR 158 , S/N

Bairro: TREVO DE LARANJEIRAS

CEP: 85301-970 Cidade: Laranjeiras do Sul - PR UF: PR Telefone:

E-mail:

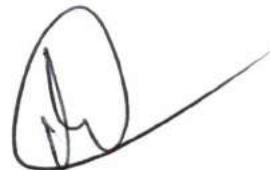
Representada por: MARLIZE SOMENSI GOMES

RG: 00.000.000-0 CPF: 118.891.289-53

Telefone:

E-mail:

Assinatura: *Marlize Somensi Gomes*





120

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, a Sra. Marlize Somensi Gomes, Carteira de Identidade n.º 3.161.200-4/PR, inscrita no CPF n.º 118.891.289-53, à qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017.

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES


Sueli Terezinha Adami

77.617.108/0001-52

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
DE CARIDADE

ROD BR 158, S/N KM 401
85301-970 LARANJEIRAS DO SUL PR

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE

ENDEREÇO: BR 158 – Próximo ao trevo que liga Laranjeiras do Sul ao Rio Bonito do Iguaçu.

CNPJ: 77.617.108/0001-52 FONE/FAX: (042 36353117)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 104/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017.

Sueli Terezinha Adami
CPF: 031.795.989-13
RG: 3.463.892-6
Cargo: Presidente

77.617.108/0001-52ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
DE CARIDADEROD BR 158, S/N KM 401
85301-970 LARANJEIRAS DO SUL PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

122

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 77.617.108/0001-52

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/01/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6152.ZEWB.4819**
Emitida em **06/11/2017** às **14:23:52**

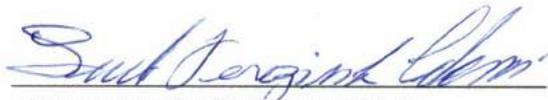
Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO

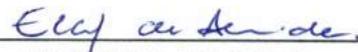
Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.617.108/0001-52, trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas que se organizam buscando qualidade de vida aos idosos, com base na Lei Nº 9.790 de 23 de Março de 1999, está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná, conforme o n.º 14179, desde 04/10/1978. Não possuindo assim, registro na Junta Comercial do Paraná, desta forma fica isenta de atender a exigência do item 3.3 do Edital 104/2017 – “*Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*”.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017.



SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE
CPF 031.795.989-13



ELCY DE ALMEIDA
TÉC. CONTÁBIL
CRC PR-025.552/O-0





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.617.108/0001-52, trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas que se organizam buscando qualidade de vida aos idosos, com base na Lei Nº 9.790 de 23 de Março de 1999, está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná, conforme o n.º 14179, desde 04/10/1978. Não possuindo assim, registro na Junta Comercial do Paraná, desta forma fica isenta de atender a exigência do item 3.3 do Edital 104/2017 – “Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado”.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sueli Terezinha Adami".

SUELI TEREZINHA ADAMI

CPF: 031.795.989-13

Presidente

A small, simple handwritten mark or signature in blue ink.

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	77617108000152
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 24/10/2017 16:38:22

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 77617108000152

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



126

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	77617108000152
Nome	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE		

Período publicação : de _____ até _____
Data de Início Impedimento: de _____ até _____
Data de Fim Impedimento: de _____ até _____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

P

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, também designada pela sigla ASCLS constituída em 13 de fevereiro de 1963, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e foro em Laranjeiras do Sul

Art. 2º - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul tem por finalidade:
Assistência aos pobres e idosos.

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul é constituída pelas seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores** : os associados que participaram da Assembléia Geral constitutiva e que assinaram a Ata de Fundação da Associação;

II - **Contribuintes** : os associados que colaborarem efetivamente através de doações materiais ou com trabalhos pessoais gratuitos de acordo com sua habilitação;

III - **Honorários**: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que, embora estranhas ao quadro social por sua posição ilustre e destacados serviços prestados à Associação se façam merecedoras de tal distinção.

§ 1º - O Associado Honorário será escolhido mediante proposição da Diretoria e Aprovação do Conselho Fiscal;

§ 2º - Ao associado honorário será conferido diploma assinado pelo Diretor e Presidente.

Art. 6º - O número de associados, em qualquer categoria, à exceção dos fundadores, é ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

3. Suell Terozinha Adami
Suell Terozinha Adami
Presidente

M. Inês de Moraes Oliveira
MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
OAB/PR 22.213

Paulo Cesar Corso
Paulo Cesar Corso
Escr. Juramentado



JD

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos artigos 30 e 31;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar os Regimentos das unidades de Prestação de Serviços.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por Requerimento de um terço dos sócios.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria dos sócios e em Segunda Convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Suen Terezinha Adams
 Presidente

MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
 OAB/PR 22.213



Art. 16 – A Diretoria será assim constituída:

- Diretor;
- Presidente;
- Vice-Presidente:
- Primeiro – Secretária;
- Segunda- Secretária;
- Primeira – Tesoureira;
- Segunda – Tesoureira;

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos, permitindo-se a sua reeleição.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Diretor:

- I – Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;
- III – Contratar advogados e mandatários;
- IV - Gerir a administração ordinária;

Art. 20 - Compete à Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral, na falta do Diretor;
- IV - Convocar e presidir as reuniões mensais da Diretoria;
- V - Assinar todo e qualquer documento.

Art. 21 – Compete à Vice – Presidente:

- I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.

Sueli Terezinha Adams
 Sueli Terezinha Adams
 Presidente

MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
 OAB/PR 22.213



Art. 22 – Compete à Primeira – Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação e arquivar toda a documentação;
- III – Redigir Ofícios e outras documentações.

Art. 23 – Compete à Segunda – Secretária:

- I – Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete à Primeira – Tesoureira:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados: rendas, auxílios e donativos; mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III – Apresentar relatório da Receita e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar, semestralmente, o balancete ao conselho fiscal;
- V - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 25 – Compete à Segunda – Tesoureira:

- I – Substituir a Primeira – Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Cooperar com a Primeira – Tesoureira em tudo que for necessária para a boa administração da tesouraria.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pela tesouraria, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: - O Conselho reunir – se – á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Suell Terezinha Adami
 Suell Terezinha Adami
 Presidente

M. Inês de Moraes Oliveira
 MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
 OAB/PR 22.213

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 28 – A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e Conselho Fiscal, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O lucro eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, será aplicado integralmente para a manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da Associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: Os sócios não adquirem direito algum sobre os bens da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, por nenhum título e, em caso dissolução da mesma, nada poderão exigir pelo tempo em que nela permaneceram.

Art. 30 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A Associação das Senhoras de Caridade é de duração indeterminada e só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas e por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Laranjeiras do Sul, 28 de maio de 2001.

Suell Terezinha Adami
~~Suell Terezinha Adami~~
 Presidente

MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
 OAB/PR 22.213



EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado e tem como finalidade assistência aos pobres e idosos.

A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

A Associação será administrada pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou Conselho Fiscal ou um terço dos sócios julgarem conveniente.

A Diretoria é composta por um Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira, Segunda Tesoureira e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 anos e reunir-se-á a cada seis meses.

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas e por maioria absoluta de votos da associadas presentes.

No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

As associadas não responde individualmente pelas obrigações sociais da Associação.

O presente estatuto reformulado, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas em Assembléia Geral.

Laranjeiras do Sul, 28 de maio de 2001.

Sueli Teresinha Adams
Sueli Teresinha Adams
Presidente

MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
OAB/PR 22.213



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXO
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob no. 242/2001. Livro 3
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LARANJEIRAS DO SUL/PR. 26/06/2001. 14:19:43
Distribuição Judicial

133

REGISTRO DE TITULOS-DOCUMENTOS E OUTROS PARR.

Cemeterio de Laranjeiras do Sul - Paraná

Apresentado pelo Reg. 1435, Reg. 1018

Apontado pelo Livro 14179, F. 13

Pag. 574, do Processo no 2 de Reg. Integral

Laranjeiras do Sul em 26.06.2001

Mary Inês Almeida de Moraes

NILTON FONTANELLA - Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Mary Inês Almeida de Moraes
Esc. Juramentada



TABELIONATO GOMES
Certifico que a presente fotocópia
esta igual a original. Conferi dou fe
31 OUT 2017
Joel Gomes de Andrade - Tabellão
Rua Ver. José Ayres de Oliveira - 1075
Lar. do Sul-PR Fone/Fax: (42)3636-1542

Paulo Cezar Corso
CPF 717 678.439-68
Escr. Juramentado
Part. 24/2017

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E FINS:**

Art. 2º. – A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul tem por finalidade:
Assistência aos pobres e idosos.

Parágrafo Único: a atividade econômica principal será “Instituições de longa permanência para idosos”.

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E FINS:**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, também designada pela sigla ASCLS constituída em 13 de fevereiro de 1963, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e foro em Laranjeiras do Sul.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Art. 5º A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul é constituída pelas seguintes categorias de associados:

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

I – Fundadores: os associados que participaram da Assembleia Geral constitutiva e que assinaram a Ata de Fundação da Associação;

II – Contribuintes: os associados que colaborarem efetivamente através de doações materiais ou com trabalhos pessoais gratuitos de acordo com sua habilitação;

III – Honorários: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que, embora estranhas ao quadro social por sua posição ilustre e destacados serviços prestados à Associação se façam merecedoras de tal distinção.

§ 1º - O Associado Honorário será escolhido mediante proposição da Diretoria e Aprovação do Conselho Fiscal;

§ 2º - Ao associado honorário será conferido diploma assinado pelo Diretor e Presidente.

Art. 6º - O número de associados, em qualquer categoria, à exceção dos fundadores, é ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 11º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Luciane Mendes da Rosa
 Escrevente Juramentada
 Port. 20/2012
 Laranjeiras do Sul - PR

Handwritten signatures and stamps in blue ink are present at the bottom of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ**

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos artigos 30 e 31;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar os Regimentos das unidades de Prestação de Serviços.

Art. 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o Relatório Anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por Requerimento de um terço dos sócios.

Art. 15º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria dos sócios e em Segunda Convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 16º – A Diretoria será assim constituída:

- Diretor;
- Presidente;
- Vice – Presidente;
- Primeira – Secretária;
- Segunda – Secretária;
- Primeira – Tesoureira;
- Segunda – Tesoureira;

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos, permitindo-se a sua reeleição.

Art. 17º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários.

Órgão Público e Privado
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

137
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrivente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Diretor:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;
- III - Contratar advogados e mandatários;
- IV - Gerir a administração ordinária;

Art. 20º - Compete à Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Presidir a Assembleia Geral, na falta do Diretor;
- IV - Convocar e presidir as reuniões mensais da Diretoria;
- V - Assinar todo e qualquer documento.

Art. 21º - Compete à Vice-Presidente:

- I - Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.

Art. 22º - Compete à Primeira - Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação e arquivar toda a documentação;
- III - Redigir Ofícios e outras documentações.

Art. 23º - Compete à Segunda - Secretária:

- I - Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete à Primeira - Tesoureira:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados: rendas, auxílios e donativos; mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III - Apresentar relatório da Receita e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar, semestralmente, o balancete ao conselho fiscal;
- V - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

138

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 25º - Compete à Segunda – Tesoureira:

I – Substituir a Primeira – Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – Cooperar com a Primeira – Tesoureira em tudo que for necessário para a boa administração da tesouraria.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pela tesouraria, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

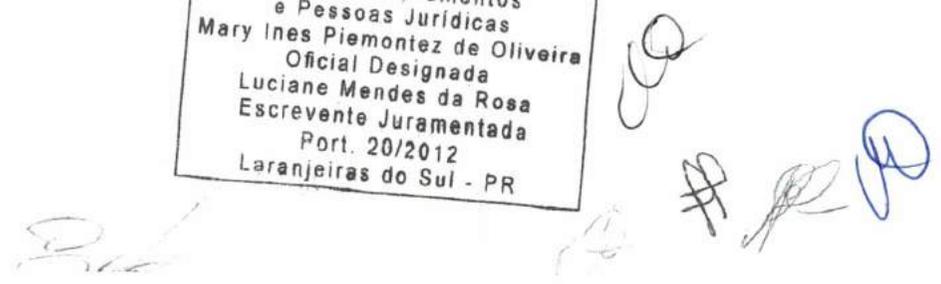
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º – A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e Conselho Fiscal, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O lucro eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, será aplicado integralmente para a manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da Associação.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR



Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Secrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 29º - O patrimônio da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: Os sócios não adquirem direito algum sobre os bens da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, por nenhum título e, em caso de dissolução da mesma, nada poderão exigir pelo tempo em que nela permaneceram.

Art. 30º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

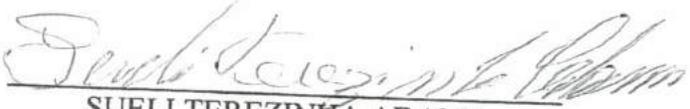
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

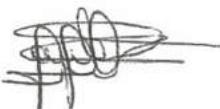
Art. 31º - A Associação das Senhoras de Caridade é de duração indeterminada e só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas, e por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Laranjeiras do Sul, 19 de Outubro de 2015.


SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE


OAB/PR 65.824


ANTONIA CAMPIGOTTO
TESOUREIRA


ELCY DE ALMEIDA
SECRETÁRIA





10

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado e tem como finalidade assistência aos pobres e idosos.

A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

A Associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou Conselho Fiscal ou um terço dos sócios julgar conveniente.

A Diretoria é composta por um Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Primeira-Secretária, Segunda-Secretária, Primeira-Tesoureira, Segunda-Tesoureira e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 anos e reunir-se-á a cada seis meses.

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas e por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

As associadas não respondem individualmente pelas obrigações sociais da Associação.

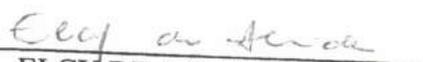
O presente estatuto reformulado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas em Assembleia Geral.


SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE


ANTONIA CAMPIGOTTO
TESOUREIRA

Laranjeiras do Sul, 19 de Outubro de 2015.


OND/PR 65.824


ELCY DE ALMEIDA
SECRETÁRIA

6

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0027572
REGISTRADO Nº 0004751
LIVRO A-036
FOLHAS 229/235

Laranjeiras do Sul-PR, 21 de outubro de 2015.

Luciane Mendes da Rosa

Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada

Selo ocWSE.DhLTZ.a7pka, Controle: k9Gjc.16UF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Pela Portaria 20/2.012

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

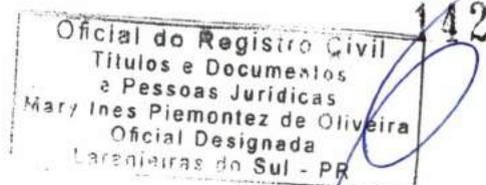
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada

Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada

Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

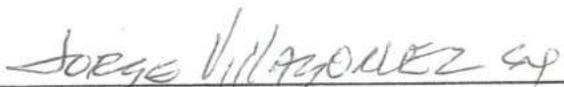
[Handwritten mark]

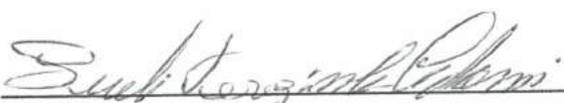
ATA N.º 195 – Eleição da Nova Diretoria

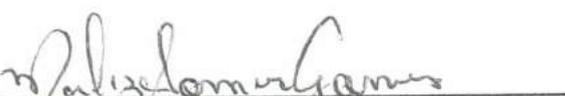


Aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze, às dezenove horas nas dependências da Casa de Repouso São Francisco Xavier (Asilo), reuniu-se à Diretoria e Associados da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul em assembleia geral a fim de eleger a nova diretoria, inicialmente o Pe. Jorge Antonio Villa Gomes Reyes abriu a sessão com uma oração pedindo bênçãos sobre o Asilo e sobre o Brasil que vive momentos difíceis, após a atual presidente Srª Sueli Terezinha Adami expôs sobre a nova Diretoria e por unanimidade foi eleita: Diretor: Padre Jorge Antonio Villa Gomes Reyes; Presidente: Sueli Terezinha Adami; Vice-Presidente: Marlize Somensi Gomes; Primeira Secretária: Fátima Guerra; Segunda Secretária: Elcy de Almeida; Primeira Tesoureira: Antonia Bernardini Campigotto; Segunda Tesoureira: Luciana Franciosi Bonfim; Conselho Fiscal: Arosane Oliboni, Geneci Pool, Cleide da Aparecida Andrecta, Marlene Eliza Cantu Boldrini, Geni da Rosa Pietrobon; Suplentes: Maria Southier, Maria Edia Erustes, Inês Bedin Perachi, Elisa Evanko. Após a eleição o Diretor declarou empossada a nova Diretoria, agradeceu os trabalhos da Associação e pediu à Deus bênçãos e proteção sobre a nova Diretoria e nada mais havendo a tratar o Senhor Diretor encerrou a reunião que vai assinada por mim Elcy de Almeida Secretária e demais presentes.

Laranjeiras do Sul, 09 de Dezembro de 2015.

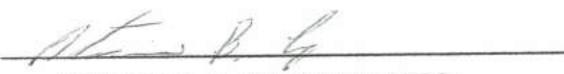

Pe. JORGE A. VILLA GOMES REYES
DIRETOR

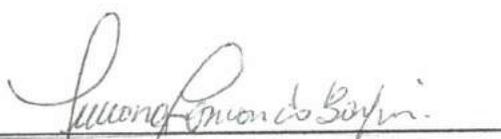

SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE


MARLIZE SOMENSI GOMES
VICE-PRESIDENTE


FÁTIMA GUERRA
1ª SECRETÁRIA


ELCY DE ALMEIDA
2ª SECRETÁRIA


ANTONIA B. CAMPIGOTTO
1ª TESOUREIRA


LUCIANA FRANCIOSI BONFIM
2ª TESOUREIRA





Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CONSELHO FISCAL:

AROSANE OLIBONI: Arosane Oliboni

GENECI POOL: Geneci Lorenzi Pool

CLEIDE APARECIDA ANDREETA: Cleide Andreetta

MARLENE ELIZA CANTU BOLDRINI: Marlene Boldrini

GENI DA ROSA PIETROBON: Geni da Rosa Pietrobon

SUPLENTE:

MARIA SOUTHER: Maria Soutther

MARIA EDIA ERUSTES: Maria Edia Erustes

INÊS BEDIN PERACHI: Inês Bedin Perachi

ELISA EVANKO: Elisa Evanko

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0027670
REGISTRADO Nº 0004780
LIVRO A-036
FOLHAS 274/275

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de dezembro de 2015.

M. Piemontez
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo cpxvs.3o3rS.IuTyI, Controle: y2Gj1.VkJF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Oficial do R
Títulos e D
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

pe

pe

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS PREFEITURA MUNICIPAL

ANTES DOS LANCES

Condicao de Pagamento.: Ate 30 dias apos a entrega dos produtos.
Validade da Proposta.: 60 Dias
Prazo de Execucao.....: 12 MESES

Relacao dos Proponentes

Codigo Nome CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
5320 ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE 77.617.108/0001-52

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo
Uni.Med.	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Valor Total	Valor Total	Prazo
Descricao	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Prazo	Prazo	Prazo
	Marca	Marca	Marca	Prazo	Prazo	Prazo
0001/0001	ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE	ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE	6.000,0000	12,00	72.000,00	12 MESES
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo
Mes	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Valor Total	Valor Total	Prazo
Contratacao de Instituicao Esp	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Prazo	Prazo	Prazo

Sugestao por Menor Preco Unitario

5320 - ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE					
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes	
0001/0001	12,00	6.000,0000	72.000,00		
Total do Fornecedor:		72.000,00			

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 72.000,00

PROPOSTA DE PREÇOSMunicípio de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 104/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho-PR, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>3 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os</p>	1.000,00	6.000,00	72.000,00



Handwritten signature on the left margin.

Handwritten initials 'P' and '78' on the right margin.

	<p>serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.</p> <p>5- Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.</p> <p>6- A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.</p> <p>7- A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>8- A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>9- Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>10- A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>11- Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>12- A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>13- A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente</p>			
--	---	--	--	--



117

		<p>autorizados, não tenha contratado durante a execução do objeto contratual.</p> <p>14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p> <p>15- A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.</p> <p>16- O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.</p>		
		Valor Total da Pesquisa de Mercado – R\$		72.000,00

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de execução: Imediato.
 Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017

Sueli Terezinha Adami
 Sueli Terezinha Adami

Cargo na Empresa: Presidente
 CPF: 031.795.989-13
 RG: 3.463.892-6

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Agência 0932 Operação: 003 Conta Corrente: 00000360-5
 ASSOCIAÇÃO SENHORAS DE CARIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

118

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
CNPJ: 77.617.108/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:48:39 do dia 24/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2018.

Código de controle da certidão: **9FC7.E28E.6785.3FC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017104036-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.617.108/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

NEGATIVA
Nº 4077 / 2017

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/11/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 24 de Outubro de 2017

REQUERENTE: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE

CODIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QE5C4442XUQX

Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
40843	77.617.108/0001-52		1231

ENDEREÇO

BR 158, 53 - KM 53 - CENTRO CEP: 85301970 Laranjeiras do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente - Risco Dependente de Informação

Handwritten signatures and initials.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77617108/0001-52
Razão Social: ASSOC SRAS CARIDADE
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO S/N CASA PAROQUIAL / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2017 a 10/11/2017

Certificação Número: 2017101204171621237797

Informação obtida em 24/10/2017, às 14:00:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.617.108/0001-52

Certidão nº: 139048534/2017

Expedição: 24/10/2017, às 14:03:12

Validade: 21/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.617.108/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, CNPJ n.º 77.617.108/0001-52, sediada à BR 158 – Próximo ao trevo que liga Laranjeiras do Sul ao Rio Bonito do Iguaçu, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 104/2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017.

Sueli Terezinha Adami

Sueli Terezinha Adami

77.617.108/0001-52

**ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
DE CARIDADE**

**ROD BR 158, S/N KM 401
85301-970 LARANJEIRAS DO SUL PR**

**DECLARAÇÃO DENÃO PARENTESCO**

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso II, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, inscrita no CNPJ nº 77.617.108/0001-52, com sede à BR 158 – Próximo ao trevo que liga Laranjeiras do Sul ao Rio Bonito do Iguaçu, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 104/2017, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Laranjeiras do Sul, 06 de Novembro de 2017.

Sueli Terezinha Adami

Nome do Declarante: Sueli Terezinha Adami

RG: 3.463.892-6

CPF: 031.795.989-13

77.617.108/0001-52

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
DE CARIDADE

ROD BR 158, S/N KM 401
85301-970 LARANJEIRAS DO SUL PR

155

Fazer login

Enveira

Laranjeiras do Sul

Campo do Bugre

1 h 25 min
83,7 km

Chopinzinho

Google

Navigation controls including a compass, a 3D view toggle, and zoom in (+) and zoom out (-) buttons.



Sede Progresso

Verê

Itapejara do Oeste

São João

Saudade do Iguaçu

Pinhal Preto

Candói

Foz do Jordão

Morro Verde

Mangueirinha

Reserva do Iguaçu

Quebras do Iguaçu

Iolópolis

Dr. Antônio Paranhos

Cruzeiro do Iguaçu

Dois Vizinhos

Aguas do Verê

Tras

Chagu

Gantagalo

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, também designada pela sigla ASCLS constituída em 13 de fevereiro de 1963, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e foro em Laranjeiras do Sul

Art. 2º - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul tem por finalidade:
Assistência aos pobres e idosos.

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul é constituída pelas seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores** : os associados que participaram da Assembléia Geral constitutiva e que assinaram a Ata de Fundação da Associação;

II - **Contribuintes** : os associados que colaborarem efetivamente através de doações materiais ou com trabalhos pessoais gratuitos de acordo com sua habilitação;

III - **Honorários**: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que, embora estranhas ao quadro social por sua posição ilustre e destacados serviços prestados à Associação se façam merecedoras de tal distinção.

§ 1º - O Associado Honorário será escolhido mediante proposição da Diretoria e Aprovação do Conselho Fiscal;

§ 2º - Ao associado honorário será conferido diploma assinado pelo Diretor e Presidente.

Art. 6º - O número de associados, em qualquer categoria, à exceção dos fundadores, é ilimitado sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Suell Terezinha Adami
Suell Terezinha Adami
Presidente

MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
OAB/PR 22.213



Art. 8ª - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos artigos 30 e 31;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar os Regimentos das unidades de Prestação de Serviços.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por Requerimento de um terço dos sócios.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria dos sócios e em Segunda Convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Sueli Terezinha Adams
Sueli Terezinha Adams
Presidente

Maria Inês de Moraes Oliveira
MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
CAB/PR 22.213



[Handwritten initials]

Art. 16 – A Diretoria será assim constituída:

- Diretor;
- Presidente;
- Vice-Presidente:
- Primeiro – Secretária;
- Segunda- Secretária;
- Primeira – Tesoureira;
- Segunda – Tesoureira;

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos, permitindo-se a sua reeleição.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Diretor:

- I – Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;
- III – Contratar advogados e mandatários;
- IV - Gerir a administração ordinária;

Art. 20 - Compete à Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral, na falta do Diretor;
- IV - Convocar e presidir as reuniões mensais da Diretoria;
- V - Assinar todo e qualquer documento.

Art. 21 – Compete à Vice – Presidente:

- I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.

Sueli Terézinha Adami
 Sueli Terézinha Adami
 Presidente

MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
 OAB/PR 22.213



Art. 22 – Compete à Primeira – Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação e arquivar toda a documentação;
- III – Redigir Ofícios e outras documentações.

Art. 23 – Compete à Segunda – Secretária:

- I – Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete à Primeira – Tesoureira:

- I – Arrecadar a contabilizar as contribuições dos Associados: rendas, auxílios e donativos; mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III – Apresentar relatório da Receita e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar, semestralmente, o balancete ao conselho fiscal;
- V - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 25 – Compete à Segunda – Tesoureira:

- I – Substituir a Primeira – Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Cooperar com a Primeira – Tesoureira em tudo que for necessária para a boa administração da tesouraria.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pela tesouraria, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: - O Conselho reunir – se – á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Suell Terezinha Adami
 Suell Terezinha Adami
 Presidente

Maria Inês de Moraes Oliveira
 MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
 OAB/PR 22.213



[Handwritten initials]

Art. 28 – A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e Conselho Fiscal, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O lucro eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, será aplicado integralmente para a manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da Associação.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: Os sócios não adquirem direito algum sobre os bens da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, por nenhum título e, em caso dissolução da mesma, nada poderão exigir pelo tempo em que nela permaneceram.

Art. 30 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A Associação das Senhoras de Caridade é de duração indeterminada e só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas e por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Laranjeiras do Sul, 28 de maio de 2001.

Suell Terezinha Adami
Suell Terezinha Adami
Presidente

Maria Inês de Moraes Oliveira
MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
OAB/PR 22.273

OS



EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul , com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado e tem como finalidade assistência aos pobres e idosos.

A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

A Associação será administrada pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou Conselho Fiscal ou um terço dos sócios julgarem conveniente.

A Diretoria é composta por um Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira, Segunda Tesoureira e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 anos e reunir-se-á a cada seis meses.

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas e por maioria absoluta de votos da associadas presentes.

No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

As associadas não responde individualmente pelas obrigações sociais da Associação.

O presente estatuto reformulado, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas em Assembléia Geral.

Laranjeiras do Sul, 28 de maio de 2001.

Sueli Jerezinha Adami
Sueli Jerezinha Adami
Presidente

M. Inês de Moraes Oliveira
MARIA INÊS DE MORAIS OLIVEIRA
OAB/PR 22.273



CARTORIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
Títulos e Documentos e de Pessoas Juridica
Registrado sob no. 242/2001. Livro 3
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENT
LARANJEIRAS DO SUL/PR. 26/06/2001. 14:19:43
Distribuidor Judicial

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E FINS:**

Art. 2º. - A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul tem por finalidade:
Assistência aos pobres e idosos.

Parágrafo Único: a atividade econômica principal será "Instituições de longa permanência para idosos".

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, SEDE E FINS:**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, também designada pela sigla ASCLS constituída em 13 de fevereiro de 1963, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e foro em Laranjeiras do Sul.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Art. 5º A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul é constituída pelas seguintes categorias de associados:

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Pórt. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**

I – Fundadores: os associados que participaram da Assembleia Geral constitutiva e que assinaram a Ata de Fundação da Associação;

II – Contribuintes: os associados que colaborarem efetivamente através de doações materiais ou com trabalhos pessoais gratuitos de acordo com sua habilitação;

III – Honorários: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que, embora estranhas ao quadro social por sua posição ilustre e destacados serviços prestados à Associação se façam merecedoras de tal distinção.

§ 1º - O Associado Honorário será escolhido mediante proposição da Diretoria e Aprovação do Conselho Fiscal;

§ 2º - Ao associado honorário será conferido diploma assinado pelo Diretor e Presidente.

Art. 6º - O número de associados, em qualquer categoria, à exceção dos fundadores, é ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

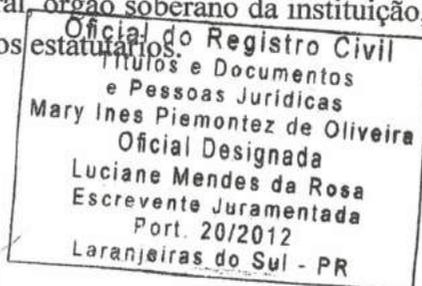
Art. 10º A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 11º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos artigos 30 e 31;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar os Regimentos das unidades de Prestação de Serviços.

Art. 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o Relatório Anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por Requerimento de um terço dos sócios.

Art. 15º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 02 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria dos sócios e em Segunda Convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 16º – A Diretoria será assim constituída:

- Diretor;
- Presidente;
- Vice – Presidente;
- Primeira – Secretária;
- Segunda – Secretária;
- Primeira – Tesoureira;
- Segunda – Tesoureira;

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de dois anos, permitindo-se a sua reeleição.

Art. 17º – Compete à Diretoria:

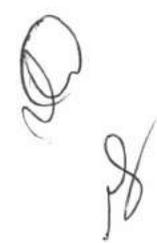
- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários.

Órgão Público Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Plemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

155

**Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**

- Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês.
- Art. 19º - Compete ao Diretor:
- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - II - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros;
 - III - Contratar advogados e mandatários;
 - IV - Gerir a administração ordinária;
- Art. 20º - Compete à Presidente:
- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
 - II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - III - Presidir a Assembleia Geral, na falta do Diretor;
 - IV - Convocar e presidir as reuniões mensais da Diretoria;
 - V - Assinar todo e qualquer documento.
- Art. 21º - Compete à Vice-Presidente:
- I - Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
 - III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.
- Art. 22º - Compete à Primeira - Secretária:
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
 - II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação e arquivar toda a documentação;
 - III - Redigir Ofícios e outras documentações.
- Art. 23º - Compete à Segunda - Secretária:
- I - Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
 - II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
 - III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.
- Art. 24º - Compete à Primeira - Tesoureira:
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados: rendas, auxílios e donativos; mantendo em dia a escrituração;
 - II - Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
 - III - Apresentar relatório da Receita e Despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - Apresentar, semestralmente, o balancete ao conselho fiscal;
 - V - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- 
-  

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 25º - Compete à Segunda – Tesoureira:

- I – Substituir a Primeira – Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Cooperar com a Primeira – Tesoureira em tudo que for necessário para a boa administração da tesouraria.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pela tesouraria, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º – A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e Conselho Fiscal, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O lucro eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, será aplicado integralmente para a manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da Associação.

Oficial do Registro Civil
 Titulos e Documentos
 e Pessoas Juridicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Luciane Mendes da Rosa
 Escrevente Juramentada
 Port. 20/2012
 Laranjeiras do Sul - PR

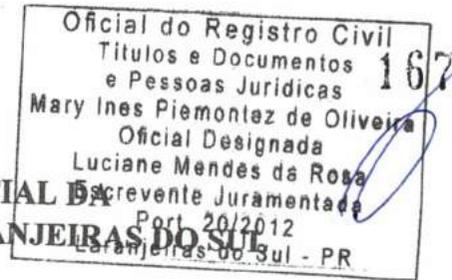
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**



**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 29º - O patrimônio da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: Os sócios não adquirem direito algum sobre os bens da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, por nenhum título e, em caso de dissolução da mesma, nada poderão exigir pelo tempo em que nela permaneceram.

Art. 30º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

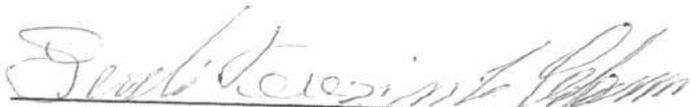
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

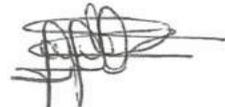
Art. 31º - A Associação das Senhoras de Caridade é de duração indeterminada e só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas, e por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Laranjeiras do Sul, 19 de Outubro de 2015.


SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE


CAZ/PR 65.824


ANTONIA CAMPIGOTTO
TESOUREIRA


ELCY DE ALMEIDA
SECRETÁRIA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado e tem como finalidade assistência aos pobres e idosos.

A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

A Associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou Conselho Fiscal ou um terço dos sócios julgar conveniente.

A Diretoria é composta por um Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Primeira-Secretária, Segunda-Secretária, Primeira-Tesoureira, Segunda-Tesoureira e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

O Conselho Fiscal será constituído por nove membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 anos e reunir-se-á a cada seis meses.

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para isso expressamente convocada e com a presença de ao menos dois terços das associadas e por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

As associadas não respondem individualmente pelas obrigações sociais da Associação.

O presente estatuto reformulado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas em Assembleia Geral.


SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE


ANTONIA CAMPIGOTTO
TESOUREIRA

Laranjeiras do Sul, 19 de Outubro de 2015.


OND/PR 65.824


ELCY DE ALMEIDA
SECRETÁRIA

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROCOLO Nº 0027572
REGISTRADO Nº 0004751
LIVRO A-036
FOLHAS 229/235

Laranjeiras do Sul-PR, 21 de outubro de 2015.

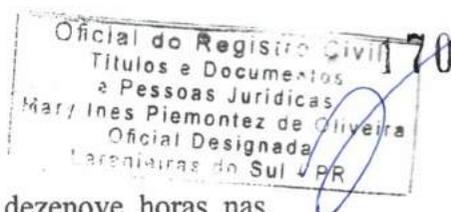
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada

Selo ocWSE.DhLTZ.a7pka, Controle: k9Gjc.16UF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Pela Portaria 20/2.012

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Luciane Mendes da Rosa
Escrevente Juramentada
Port. 20/2012
Laranjeiras do Sul - PR

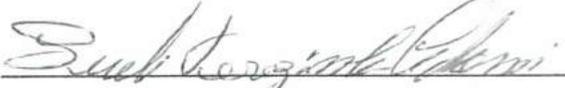
ATA N.º 195 – Eleição da Nova Diretoria

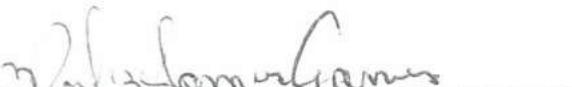


Aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze, às dezenove horas nas dependências da Casa de Repouso São Francisco Xavier (Asilo), reuniu-se à Diretoria e Associados da Associação das Senhoras de Caridade de Laranjeiras do Sul em assembleia geral a fim de eleger a nova diretoria, inicialmente o Pe. Jorge Antonio Villa Gomes Reyes abriu a sessão com uma oração pedindo bênçãos sobre o Asilo e sobre o Brasil que vive momentos difíceis, após a atual presidente Srª Sueli Terezinha Adami expôs sobre a nova Diretoria e por unanimidade foi eleita: Diretor: Padre Jorge Antonio Villa Gomes Reyes; Presidente: Sueli Terezinha Adami; Vice-Presidente: Marlize Somensi Gomes; Primeira Secretária: Fátima Guerra; Segunda Secretária: Elcy de Almeida; Primeira Tesoureira: Antonia Bernardini Campigotto; Segunda Tesoureira: Luciana Franciosi Bonfim; Conselho Fiscal: Arosane Oliboni, Geneci Pool, Cleide da Aparecida Andreeta, Marlene Eliza Cantu Boldrini, Geni da Rosa Pietrobon; Suplentes: Maria Southier, Maria Edia Erustes, Inês Bedin Perachi, Elisa Evanko. Após a eleição o Diretor declarou empossada a nova Diretoria, agradeceu os trabalhos da Associação e pediu à Deus bênçãos e proteção sobre a nova Diretoria e nada mais havendo a tratar o Senhor Diretor encerrou a reunião que vai assinada por mim Elcy de Almeida Secretária e demais presentes.

Laranjeiras do Sul, 09 de Dezembro de 2015.


Pe. JORGE A. VILLA GOMES REYES
DIRETOR

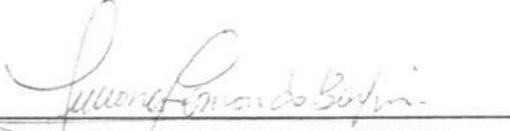

SUELI TEREZINHA ADAMI
PRESIDENTE


MARLIZE SOMENSI GOMES
VICE-PRESIDENTE


FÁTIMA GUERRA
1ª SECRETÁRIA


ELCY DE ALMEIDA
2ª SECRETÁRIA


ANTONIA B. CAMPIGOTTO
1ª TESOUREIRA


LUCIANA FRANCIOSI BONFIM
2ª TESOUREIRA



171
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CONSELHO FISCAL:

AROSANE OLIBONI: Arosane Oliboni
GENECI POOL: Geneci Lorenzi Pool
CLEIDE APARECIDA ANDREETA: Cleide Andreetta
MARLENE ELIZA CANTU BOLDRINI: Marlene Boldrini
GENI DA ROSA PIETROBON: Geni da Rosa Pietrobon

SUPLENTES:

MARIA SOUTHER: Maria Soutther
MARIA EDIA ERUSTES: [Signature]
INÊS BEDIN PERACHI: Inês Bedin Perachi
ELISA EVANKO: Elisa Evanko

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
PROTÓCOLO Nº 0027670
REGISTRADO Nº 0004780
LIVRO A-036
FOLHAS 274/275
Laranjeiras do Sul-PR, 09 de dezembro de 2015.
[Signature]
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial
Selo cpxvs.3o3rS.luTyI, Controle: y2Gj1.VkJF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Oficial do R
Títulos e D
e Pessoas Jur
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

[Signature]
[Signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.617.108/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1979
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 158	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 401	
CEP 85.301-970	BAIRRO/DISTRITO BR	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.ATIVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3635-3835	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/10/2017** às **13:57:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



173

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE

CNPJ 77.617.108/0001-52, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



LARANJEIRAS DO SUL/PR, 25 de Outubro de 2017, 16:50:27

ZILMAR BURG

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 08/2002



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone (42) 3635-8100 Fone (42) 3635-1231

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR
ALVARÁ Nº.1231/2016

Inscrição Municipal
40843

Data da Abertura
04/08/2004

Validade
31/12/2017

O (A) Município de Laranjeiras do Sul, conforme protocolo nº 3967/2017 de 28 de Junho de 2017 concede Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Regular a:

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE**

CNPJ: **77.617.108/0001-52**

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): **O MESMO**

Localização: BR 158, 53 - KM 53 - CENTRO CEP: 85301970 Laranjeiras do Sul - PR
Área Utilizada: 50,00 m²

Atividades:

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 11:30 , 13:00 às 18:00

Situação do Alvará: Ativo até: 31/12/2017

Contador: MARIA DAS NEVES ROSA

Observações: ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 128/2008, RESOLUÇÃO CGSIM Nº. 22 (DOU 11/06/2010), LEI MUNICIPAL 055/2015 E, EM CONSONÂNCIA COM A VISITA PRELIMINAR E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEFIRO O PRESENTE COM VALIDADE ATÉ 31/12/2017.

Este contribuinte está autorizado a desenvolver suas acima descritas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, ao que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a este acarretará a suspensão cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

***A presente Licença emitida de forma eletrônica será considerada válida se possuir data de validade e código de autenticação.**

Emissor: << Etplano Público Web >> C2HJ25T9JMXT8R3UH

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 77.617.108/0001-52
 Número de Ordem do Livro: 14

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
 NIRE
 CNPJ 77.617.108/0001-52
 Número de Ordem 14
 Natureza do Livro Livro Diário Geral
 Município Laranjeiras do Sul
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 04/10/1978
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2016
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 6060

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
 Natureza do Livro Livro Diário Geral
 Número de ordem 14
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 6060
 Data de inicio 01/01/2016
 Data de término 31/12/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 77.617.108/0001-52

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 385.259,47	R\$ 430.241,66
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 29.344,79	R\$ 74.851,24
DISPONIBILIDADES	R\$ 29.344,79	R\$ 74.851,24
CAIXA	R\$ 2.076,47	R\$ 26,01
CAIXA GERAL	R\$ 2.076,47	R\$ 26,01
BANCOS - CONTAS CORRENTES	R\$ 50,00	R\$ 22.135,69
CAIXA ECONOMICA FEDERAL C.C 0360-5	R\$ 50,00	R\$ 22.135,69
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 27.218,32	R\$ 52.689,54
BANCO DO BRASIL SA- CONTA 46.708-1	R\$ 3.451,99	R\$ 3.030,71
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0360-5	R\$ 23.766,33	R\$ 49.658,83
ATIVO NAO-CIRCULANTE	R\$ 355.914,68	R\$ 355.390,42
IMOBILIZADO	R\$ 355.914,68	R\$ 355.390,42
BENS E DIREITOS EM USO	R\$ 371.515,48	R\$ 375.009,74
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 20.630,00	R\$ 20.630,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 12.432,00	R\$ 14.782,00
EDIFICAÇÕES	R\$ 314.513,48	R\$ 314.513,48
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 4.740,00	R\$ 5.884,26
EQUIP DE FISIOTERAPIA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
POCO ARTESIANO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TERRENOS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	R\$ (15.600,80)	R\$ (19.619,32)
(-) (-)DEPREC ACUM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (8.252,00)	R\$ (10.315,04)
(-) (-)DEPREC ACUM MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ (4.972,80)	R\$ (6.315,20)
(-) (-)COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ (1.896,00)	R\$ (2.389,08)
(-) (-)EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA	R\$ (480,00)	R\$ (600,00)
PASSIVO	R\$ 385.259,47	R\$ 430.241,66
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 7.945,38	R\$ 10.046,17
FORNECEDORES	R\$ 0,00	R\$ 1.144,26
FORNECEDORES NACIONAIS DE IMOBILIZADO	R\$ 0,00	R\$ 1.144,26
ANTONIA CAMPIGOTTO	R\$ 0,00	R\$ 1.144,26
OBRIGACOES TRABALHISTAS	R\$ 7.945,38	R\$ 8.040,46
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	R\$ 2.534,64	R\$ 5.982,01
SALARIOS A PAGAR	R\$ 148,22	R\$ 8.614,42
13§ SALARIO E ENCARGOS A PAGAR	R\$ 446,44	R\$ 135,76

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 77.617.108/0001-52

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) FERIAS A PAGAR	R\$ 1.939,98	R\$ (2.768,17)
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 5.410,74	R\$ 2.058,45
INSS - EMPRESA A PAGAR	R\$ 4.136,63	R\$ 939,45
FGTS A PAGAR	R\$ 1.274,11	R\$ 1.119,00
CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 264,97
DEMAIS CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 264,97
CHEQUES A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 264,97
RECURSOS DE PROJETOS	R\$ 0,00	R\$ 596,48
RECURSOS DE PROJETOS/CONVENIOS	R\$ 0,00	R\$ 596,48
CONVENIO PREF.MUN.RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 0,00	R\$ 596,48
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 377.314,09	R\$ 420.195,49
CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA DE CORRECAO MONETARIA DO CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE LUCRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE LUCRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	R\$ 377.314,09	R\$ 420.195,49
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	R\$ 377.314,09	R\$ 420.195,49
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	R\$ 426.441,19	R\$ 377.314,09
SUPERAVIT OU DEFICIT 2010	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT 2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT 2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT 2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT 2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT 2015	R\$ (49.127,10)	R\$ 0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT 2016	R\$ 0,00	R\$ 42.881,40
SUPERAVIT OU DEFICIT 2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 77.617.108/0001-52
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 243.613,31	R\$ 331.586,17
RECEITAS BRUTA	R\$ 243.613,31	R\$ 331.586,17
RECEITAS COM DOAÇÕES E CONTRIBUIÇ. RECEBIDO DE TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 242.060,90
DOAÇÕES DE PESSOA JURIDICA(PJ)	R\$ 0,00	R\$ 30.726,90
DOAÇÕES PESSOA FISICA(PF)	R\$ 0,00	R\$ 38.801,00
CONTRIBUIÇÕES IDOSOS	R\$ 0,00	R\$ 172.533,00
OUTRAS RECEITAS	R\$ 243.613,31	R\$ 42.121,75
(-) OUTRAS RECEITAS	R\$ 243.613,31	R\$ (552,25)
RECEITA C/ ARTESANATOS	R\$ 0,00	R\$ 7.100,00
RECEITA C/ BAZAR	R\$ 0,00	R\$ 9.095,00
RECEITA C/ PROMOÇÕES FESTIVAS	R\$ 0,00	R\$ 25.249,00
RECEITA C/ ALUGUEIS	R\$ 0,00	R\$ 1.230,00
RECEITA DE CONVENIOS	R\$ 0,00	R\$ 47.403,52
CONVENIO RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 0,00	R\$ 28.203,52
CONVENIO NOVA LARANJEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 19.200,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 243.613,31	R\$ 331.586,17
(-) CUSTOS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO	R\$ 243.613,31	R\$ 331.586,17
DESPESES OPERACIONAIS	R\$ 295.423,63	R\$ 292.589,31
(-) DESPESES OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS	R\$ (289.928,30)	R\$ (288.964,97)
(-) DESPESES TRABALHISTAS	R\$ (187.012,30)	R\$ (150.375,33)
(-) SALARIOS	R\$ (91.009,58)	R\$ (92.568,67)
(-) HORAS EXTRAS	R\$ (16.956,81)	R\$ (6.745,62)
(-) FERIAS	R\$ (12.648,90)	R\$ (12.411,50)
(-) 13§ SALARIO	R\$ (10.225,50)	R\$ (10.559,83)
(-) AVISO PREVIO/INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ (2.443,62)	R\$ (1.206,82)
(-) GRATIFICACOES	R\$ (589,42)	R\$ (60,26)
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ (10.507,31)	R\$ (13.026,17)
(-) ADICIONAL NOTURNO	R\$ (3.600,00)	R\$ (4.320,00)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ (39.071,96)	R\$ (9.476,46)
(-) ENCARGOS SOCIAIS	R\$ (16.076,83)	R\$ (11.817,40)
(-) FGTS	R\$ (12.528,51)	R\$ (11.817,40)
(-) DESPESES GERAIS ADMINISTRATIVAS	R\$ (86.839,17)	R\$ (126.772,24)
(-) AGUA E ESGOTO	R\$ (348,09)	R\$ (490,73)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (7.674,66)	R\$ (8.890,26)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 77.617.108/0001-52
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) INTERNET/MANUT. DE SISTEMA COMPUTACAO	R\$ 0,00	R\$ (562,06)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (6.696,48)	R\$ (1.175,00)
(-) MANUTENCAO E CONSER.C/INSTALACOES	R\$ (1.096,80)	R\$ (713,00)
(-) MANUTENCAO E CONSERVACAO	R\$ (3.736,70)	R\$ (1.205,00)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	R\$ (7.800,40)	R\$ (4.018,52)
(-) DESPESAS COM MEDICAMENTOS	R\$ (3.721,86)	R\$ (7.258,26)
(-) SERVICOS PRESTADOS PESSOA FISICA	R\$ (51.391,20)	R\$ (69.406,25)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 0,00	R\$ (1.053,00)
(-) DISPENDIOS COM ALIMENTACAO	R\$ (17.710,00)	R\$ (20.076,00)
(-) TELEFONE	R\$ (1.494,96)	R\$ (1.839,06)
(-) EXAME DEMISSONAL	R\$ 0,00	R\$ (70,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR	R\$ 0,00	R\$ (1.180,00)
(-) HONORARIOS	R\$ 0,00	R\$ (1.209,20)
(-) DESPESA COM FUNERAIS	R\$ (200,00)	R\$ (1.180,00)
(-) MANUT.E CONSERV.DE MOVEIS E EQUIP.	R\$ (1.415,00)	R\$ (1.363,90)
(-) DESPESA COM CARTÓRIOS	R\$ (355,40)	R\$ (444,00)
(-) DESPESA SEGURANÇA CONTRA INCENDIO	R\$ (2.000,00)	R\$ (355,00)
(-) ATITUDE AMBIENTAL	R\$ 0,00	R\$ (708,00)
(-) DESPESA COM PROMOÇÕES	R\$ 0,00	R\$ (3.500,00)
(-) MATERIAL DE INFORMATICA	R\$ 0,00	R\$ (75,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS - FINANCEIRAS	R\$ (3.459,67)	R\$ (1.396,25)
(-) JUROS E DESCONTOS	R\$ (3.459,67)	R\$ (1.396,25)
(-) IOF	R\$ (20,93)	R\$ (35,17)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (3.438,74)	R\$ (1.361,08)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS - TRIBUTARIAS	R\$ (2.035,66)	R\$ (2.228,09)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (2.035,66)	R\$ (2.228,09)
(-) PIS S/ DEMAIS RECEITAS	R\$ (1.310,75)	R\$ (1.440,77)
(-) IRF (EXCLUSIVO NA FONTE)	R\$ (98,07)	R\$ (698,75)
(-) MULTA E JUROS S/IMPOSTOS	R\$ (1,29)	R\$ (88,57)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ (51.810,32)	R\$ 38.996,86
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.683,22	R\$ 3.884,54
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.683,22	R\$ 3.884,54
GANHOS COM APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 2.666,77	R\$ 3.721,40
RENDIMENTO APLIC. BANCO DO BRASIL	R\$ 179,04	R\$ 292,72
RENDIMENTO APLIC. CEF	R\$ 2.487,73	R\$ 3.428,68
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 16,45	R\$ 163,14

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 77.617.108/0001-52
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
OUTROS DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 16,45	R\$ 163,14
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (49.127,10)	R\$ 42.881,40
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	R\$ (49.127,10)	R\$ 42.881,40
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ (49.127,10)	R\$ 42.881,40



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

CNPJ 77.617.108/0001-52

Número de Ordem do Livro: 14

Histórico	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO (R\$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO MONETÁRIA (R\$)	RESERVA DE AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE LUCRO (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2010 (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2011 (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2012 (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2013 (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2014 (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2015 (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2016 (R\$)	RESERVA DE AVALIAÇÃO DE SUPERAVIT OU DEFICIT 2017 (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2016	0,00	0,00	0,00	0,00	426,44	1,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.314,09
TRANSFERENCIA DE RESULTADO					(-) 49.127,10								49.127,10	42.881,40	42.881,40
Saldo Final em 31.12.2016	0,00	0,00	0,00	0,00	377,31	4,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.881,40	0,00	420.195,49

181

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE
CNPJ: 77.617.108/0001-52 Nire: Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário Geral
Identificação do arquivo(hash): 2F.83.96.59.48.2F.85.97.8F.0B.00.C2.3A.74.6B.70.B1.25.95.F1-

Consulta Realizada em: 25/05/2017 07:59:22

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração sem NIRE RECEBIDA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e não está sujeita a autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016, pelo fato da empresa não estar inscrita em Junta Comercial (escrituração sem Nire).

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE

CNPJ: 77.617.108/0001-52

LARANJEIRAS DO SUL/PR

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do exercício social.

Declaramos ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

<u>TIPO DE ÍNDICE</u>	<u>VALOR EM REAIS</u>	<u>ÍNDICE</u>
Liquidez geral (LG) LG=(AC+RLP)/(PC+ELP)	$\frac{74.851,24}{10.046,17}$	7,45
Grau de Endividamento (GE) GE= (PC + ELP)/AT	$\frac{10.046,17}{430.241,66}$	0,02
Liquidez Corrente (LC) LC= AC/PC	$\frac{74.851,24}{10.046,17}$	7,45

LARANJEIRAS DO SUL, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Elcy de Almeida
 ELCY DE ALMEIDA
 Téc. Contábil
 CRC/PR 025552-O-0

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES

Condicao de Pagamento.: Ate 30 dias apos a entrega dos produtos.
 Validade da Proposta.: 60 Dias
 Prazo de Execucao.....: 12 MESES

Relacao dos Proponentes
 Codigo Nome CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
 5320 ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE 77.617.108/0001-52

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor		
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario		
Uni.Med.	Quantidade	Quantidade		
Descricao	Valor Total	Valor Total		
	Marca	Marca	Prazo	Prazo
0001/0001	ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE			
Quantidade 12,00	Valor Unitario 5.400,0000			
Mes	Quantidade 12,00			
Contratacao de Instituicao Esp	Valor Total 64.800,00			
			12 MESES	

Sugestao por Menor Preco Unitario

5320 - ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	12,00	5.400,0000	64.800,00	

Total do Fornecedor: 64.800,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 64.800,00



Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

A partir das nove horas e trinta minutos do dia sete de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11/2017, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 104/2017, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento de Idosos. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

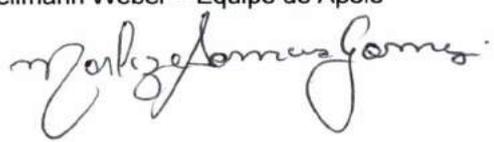
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE

Como previa o edital, às dez horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE	64.800,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistoriam a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 104/2017, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

- Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
- Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
- Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
- Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
- Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
DE CHOPINZINHO - PR.
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
04/2017- PREGÃO PRESENCIAL
SPECIAL DO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE
7.108/0001-52

02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DE CHOPINZINHO - PR.
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
104/2017- PREGÃO PRESENCIAL
SPECIAL DO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE
17.108/0001-52



Município de Chopinzinho

188

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão N° 104/2017

Tendo em vista o resultado do **Pregão n° 104/2017**, de 16 de outubro de 2017 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	64.800,00	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE

CHOPINZINHO, PR., 07/11/17



Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 104/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 104/2017, de 16/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE	64.800,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/11/17.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 493/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação das Senhoras de Caridade. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento de Idosos. Valor Total R\$ 64.800,00. Elementos de Despesa: 1126-1127. Origem: Pregão Presencial nº 104/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 07/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Terezinha Adami, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 493/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, pessoa jurídica, com sede na BR 158, Próximo ao Trevo que Liga Laranjeiras do Sul a Rio Bonito do Iguazu, de na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 77.617.108/0001-52, neste ato representada Legalmente pela sua Presidente a senhora **Sueli Terezinha Adami**, portadora do CPF nº 031.795.989-13 e do RG nº 3.463.892-6, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 238/2017, realizado através do Pregão Presencial nº -104/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Mensal R\$	Total 12 meses - R\$
1	06	V A G A S	<p>Contratação de Instituição Especializada para fornecimento de serviço de acolhimento institucional para idosos em casa de repouso. Objeto consta quantidade máxima de 6 (seis) vagas, período de 12 meses, sendo o pagamento conforme o numero de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, variação de pagamentos.</p> <p>1 - Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesa estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho-PR, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.</p> <p>1 - A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.</p> <p>3 - A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades</p>	900,00	5.400,00	64.800,00

Sueli Terezinha Adami



Município de Chopinzinho

192

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.</p> <p>4 - O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.</p> <p>5- Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.</p> <p>6- A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.</p> <p>7- A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.</p> <p>8- A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.</p> <p>9- Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.</p> <p>10- A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.</p> <p>11- Aos profissionais da instituição deve ser exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.</p> <p>12- A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.</p> <p>13- A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das</p>		
--	--	---	--	--

Sunderi *H* *R*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.</p> <p>14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.</p> <p>15- A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos neste termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.</p> <p>16- O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital.</p>			
Valor Total- R\$					64.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo para o presente Contrato em: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente conforme o número de acolhidos e proporcional a data de entrada e saída do acolhido, portanto, com variações de pagamentos mensais.

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente conforme relatório dos serviços efetivamente executados e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, que devidamente atestadas pela fiscal do contrato, senhora Gislaine Tânia Galeazzi, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constitui obrigação da Contratada, enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Caso o prazo de vigência do contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o valor do contrato poderá ser reajustado seguindo os índices previstos no IPCA, divulgados pelo IBGE.

O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, inciso "I", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1126/F000-1127/F504).

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação da seguinte forma:

Serviços de Instituição de Longa Permanência – ILP para idosos e pessoas com agravos de saúde com grau de dependência I, II e III conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência (RDC 283 3.1), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho, sendo que a Instituição devesse estar localizada num raio aproximado de 200,0 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Chopinzinho-PR, para facilitar as visitas e ampliar e fortalecer os vínculos familiares.

A Instituição deve assegurar acesso aos direitos de assistência religiosa, saúde, lazer e cultura.

A moradia compreende no mínimo: direito de permanência instituição, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 03 pessoas, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas, banheiros coletivos separados por sexo, refeitório e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada bem como receber os 30% do seu benefício ou aposentadoria de volta, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

O idoso que possuir benefício ou renda oriunda de fonte própria, bem como de familiares/amigos, deverá ter estes recursos empregados somente no seu bem estar físico e mental.

Não será permitido utilizar recursos de benefícios ou de fonte de renda dos idosos, caso tenham, para gastos com a ILPI, com vistas à cobertura de gastos inerentes aos cuidados oferecidos a ele.

A entidade deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos pelos idosos vindos de aposentadorias ou outras fontes.

A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

A higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada bem como roupas de cama e banho limpas.

Os cuidados compreendem: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidadores 24 horas nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação) de acordo com o grau de dependência, nos 365 dias do ano.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A instituição deve conter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

Aos profissionais da instituição deve ser exigido boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

A instituição responsabilizar-se-á por todos os custos com materiais, serviços, mão de obra, encargos e demais necessários para a completa execução do objeto contratado.

A instituição será responsável pelas práticas das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha contratar durante a execução do objeto contratual.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

A contratada deverá apresentar mensalmente relatório em formato A4 por meio digital com informações detalhadas dos cuidados prestados e dos resultados alcançados em relação aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no termo de Referência, com pelo menos uma semana de antecedência do prazo final da entrega do relatório.

O serviço licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, transportes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto nos termos do Contrato, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Gislaiane Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22, Servidora da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, 07 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Associação das Senhoras de Caridade
Sueli Terezinha Adami
Contratada

Gislaiane Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

 diariodosudoeste

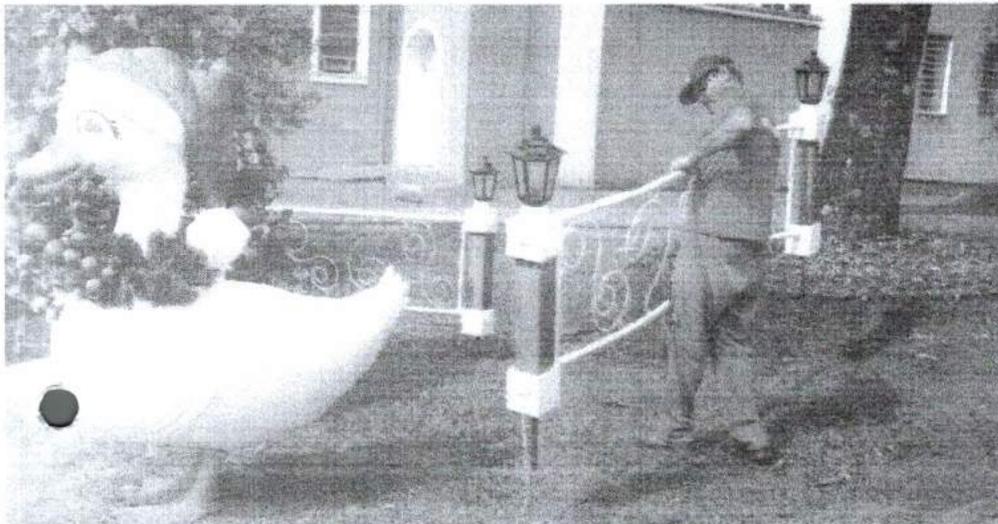
WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7019

R

Fotos Helmuth Kühl



PREPARATIVOS PAR

Cronograma para instalação de adorno normalidade. Novidades já podem ser

Regional

Mariópolis receberá R\$ 4,3 mi em investimentos

Os recursos contemplam áreas como saúde, emprego e pavimentação. Pág. 12

Segu

Joven com t em Cl

Rapaz c execut Exposiç

Pato Branco tem chuva de milímetros em duas horas



PUBLICAÇÕES LEGAIS

SUDOESTE PR
CAMENTARIA

DE SOCIAL
IBRO - OUTUBRO

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS					SALDO A REALIZAR (8-Q)
Bimestre (1)	% (2)	Até o Bimestre (3)	% (4)		
254.250,14	13,63	17.025.560,52	69,20	7.577.006,78	
254.250,14	13,63	17.025.560,52	69,20	7.577.006,78	
247.418,79	13,30	1.222.863,29	65,75	637.136,71	
75.050,08	62,55	401.483,87	334,57	281.483,87	
75.050,08	62,55	401.483,87	334,57	281.483,87	
331.216,31	13,40	16.396.114,89	68,07	7.223.452,42	
331.216,31	13,40	16.396.114,89	68,07	7.223.452,42	
557,00	0,00	2.098,50	0,00	-2.098,50	
557,00	0,00	2.098,50	0,00	-2.098,50	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
254.250,14	13,63	17.025.560,52	69,20	7.577.006,78	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
254.250,14	13,63	17.025.560,52	69,20	7.577.006,78	
154.250,14	13,03	17.025.560,52	69,20	7.577.006,78	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continua 1/2
Continuação 2/2

SUDOESTE PR
CAMENTARIA

DE SOCIAL
SRO - OUTUBRO

SALDO (1) = (8-Q)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (1) = (8-Q)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (1)
	No Bimestre	Até o Bimestre		
9.304.158,03	2.886.833,57	14.293.477,31	10.309.089,97	14.189.379,85
9.304.158,03	2.886.833,57	14.293.477,31	10.309.089,97	14.189.379,85
6.537.550,29	2.730.734,10	12.995.718,86	9.537.550,40	12.992.581,03
1.421.988,59	105.098,47	1.262.394,43	1.705.315,57	1.292.022,82
24.223,05	0,00	4.776,00	65.224,00	4.776,00
24.223,05	0,00	4.776,00	65.224,00	4.776,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.304.158,03	2.886.833,57	14.293.477,31	10.309.089,97	14.189.379,85
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.304.158,03	2.886.833,57	14.293.477,31	10.309.089,97	14.189.379,85
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁRIA
LOSUBFUNÇÃO
AL
UTUBRO
ITE PR

R\$ 1,00

SALDO (1) = (8-Q)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (1) = (8-Q)
	No Bimestre	Até o Bimestre	% (10/Total 9)	
9.304.158,03	2.886.833,57	14.293.477,31	100,00	10.309.089,97
9.304.158,03	2.886.833,57	14.293.477,31	100,00	10.309.089,97
6.277.616,70	765.419,87	4.279.368,93	30,64	3.145.186,54
47.822,31	13.503,02	72.574,38	0,51	47.822,31
7.058.646,91	3.086.949,76	9.841.233,44	69,83	7.112.079,11
9.304.158,03	2.886.833,57	14.293.477,31	100,00	10.309.089,97

Acusado serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 009/2017**

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo maior oferta por lote, no dia 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a concessão de uso oneroso e por prazo determinado de barracões industriais.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Concorrência Pública Nº 009/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste, 20 de Novembro de 2017.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

CMDI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso - Coronel Vivida – PR
RESOLUÇÃO Nº 01/2017. SUMULA: Dispõe sobre o resultado final do processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Direitos do Idoso no biênio 2017/2019. A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**
DECRETO Nº 6299, de 21 de novembro de 2017. Súmula: Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal de Direitos do Idoso. A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ**
DECRETO nº 158/2017
DATA: 21.11.2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 122/2017. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: 06 de dezembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de horas máquina e insumos agrícolas para Produtores da Microbacia Santa Inês I, em atendimento ao Convênio nº 045/2017 – SEAS – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. Toma público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 15 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 11/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES: ELÉTRICO, TELEFÔNICO E LÓGICO, PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DE REFORMA DO ANTIGO PAÇO MUNICIPAL.** Valor Máximo R\$ 6.765,63. A Pastilagem Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 82/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência. Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade e o cronograma da Administração Municipal, no prédio da Prefeitura ou no local indicado na Ordem de Compra e serão recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Bens. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa 515/F000, 516/F504, 520/F000, 521/F504, 536/F000, 537/F000, 538/F504, 522/F103, 523/F136, 524/F103, 525/F136, 526/F103, 527/F136, 528/F103, 529/F136, 530/F136, 531/F000, 532/F934, 533/F938, 534/F939, 535/F000, 513/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhora Neide Marinez Caldato, CPF: 023.594.429-70, Diretora do Departamento de Administração. ARP nº 468/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Adão Checheleski - Me, Valor Total estimado R\$ 181.896,00. ARP nº 469/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Paraná Foods Comércio Eireli Epp, Valor Total estimado R\$ 30.996,12. ARP nº 470/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Blach Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 173.682,29. ARP nº 471/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Eletromáquinas Astec Ltda-Me, Valor Total estimado R\$ 1.600,00. ARP nº 472/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Espaço Verde-Fruta Comércio De Frutas E Verduras Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 108.309,10. ARP nº 473/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda, Valor Total estimado R\$ 10.088,20. ARP nº 474/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Chopin Distribuidora De Embalagens Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 88.538,48. ARP nº 475/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda, Valor Total estimado R\$ 11.586,60. ARP nº 476/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - Me, Valor Total estimado R\$ 129.846,78. ARP nº 477/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alto da Serra Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 41.141,24. ARP nº 478/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 38.622,31. Chopinzinho-PR, 16 de outubro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Espécie: Extrato do Contrato nº 493/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação das Senhoras de Caridade. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento de Idosos. Valor Total R\$ 84.800,00. Elementos de Despesa: 1126-1127. Origem: Pregão Presencial nº 104/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 07/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sueli Terezinha Adami, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Espécie: Extrato do Contrato nº 488/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de Veículos Leves e Utilitários para Secretaria de Saúde. Valor Total R\$ 139.980,00 Elementos da Despesa: 1721. Origem: Pregão Presencial nº 99/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 30/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcio Aurelio Pallaoro, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 96/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Plotagem de Projetos. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega dos materiais impressos deverá ser efetuada impreterivelmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, na Divisão de Planejamento e Projetos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 1321-1716; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Jovani Martins. ARP nº 507/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Inove Arquitetura Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 3.640,00. Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 229/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2017 - PROCESSO Nº. 070/2017 PARTES: Município de Clevelândia e CTMGEO – Soluções em Geotecnologias Ltda - Me. OBJETO: Execução de serviços de implantação de cadastro técnico multifinalitário, com cadastramento imobiliário; Contratação de serviços de engenharia, especializados em geoprocessamento e tecnologia da informação, para implantação de sistema de informação geográfica para gestão, atualização e integração do cadastro técnico com a Cartografia Municipal; e Capacitação e Treinamento em Geotecnologias. LOTE Nº. 01, ITEM Nºs. 01, 02 e 03. VALOR TOTAL: R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior mediante a sua entrega pela empresa contratada de acordo com o modelo de prestação de serviços anexado ao Edital de Licitação nº 001/2017. A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº. 220/2017
Nomeia WANESSA CAVALCANTE CURADO PLAKITKEM para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 82/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 82/2017, de 28/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total de
ADÃO CHECHELESKI	181.896,00	
PANIFICADORA BIACH LTDA	173.682,29	
ESPAÇO VERDE-FRUTA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	108.309,10	
ALDECIR PAN - ME	38.822,31	
BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	11.586,60	
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME	1.600,00	
CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME	86.538,48	
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	129.846,78	
PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP	30.996,12	
ALTO DA SERRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	41.141,24	
ECOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	10.088,20	

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/10/17. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 104/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 104/2017, de 16/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE	64.800,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/11/17. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 99/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 99/2017, de 02/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA	139.980,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/10/17. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 96/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 96/2017, de 02/10/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total de
INOVE PROJETOS LTDA - EPP	3.640,00	

Que apresentou o Menor Preço por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/11/17. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, torna público que às 10:00 (DEZ) horas do dia 07 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Veículo Utilitário - Pick up	01	54.890,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Onério Cambruzzi Filho, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3242 - 8600(5) - E-mail www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.

PREGOEIRO

Onério Cambruzzi Filho

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 19/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico sobre poliédrico em trechos das Ruas Bolislau Fidalski, Pioneiro Alberto Braun, dos Cardeais, Saul Viganó e André de Barros e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Tapajós, Marechal Costa e Silva e Itapuã, com área total de 14.694,50 m², em atendimento ao Contrato de repasse Nº 840632/2016, Processo nº 1036505-01/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Siza Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.907.354/0001-09, com o valor global de R\$ 692.252,79. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 20/2017. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico sobre poliédrico em trechos das Ruas Xavantes, Armando Setti e David Tirloni e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Xavantes, Manoel Ribas, das Orquídeas e Marechal Deodoro, com área total de 14.371,10 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 840637/2016, Processo nº 1036503-50/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Siza Construtora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.907.354/0001-09, com o valor global de R\$ 701.776,90. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 201/2017/GP. Concorrência nº 19/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico sobre poliédrico em trechos das Ruas Bolislau Fidalski, Pioneiro Alberto Braun, dos Cardeais, Saul Viganó e André de Barros e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Tapajós, Marechal Costa e Silva e Itapuã, com área total de 14.694,50 m², em atendimento ao Contrato de repasse Nº 840632/2016, Processo nº 1036505-01/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 692.252,79. PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá um prazo de 90 dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 300 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 15.45100191.001.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - 4490.5100, desdobramento 311 - 4602. Reserva de Saldo nº 407. GESTOR E FISCAL DA OBRA: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piassa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 203/2017/GP. Concorrência nº 20/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico sobre poliédrico em trechos das Ruas Xavantes, Armando Setti e David Tirloni e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Xavantes, Manoel Ribas, das Orquídeas e Marechal Deodoro, com área total de 14.371,10 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 840637/2016, Processo nº 1036503-50/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 701.776,90. PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá um prazo de 90 dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados. VIGÊNCIA: Será de 300 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOT. ORÇ.: 0602.1545100191.001.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - 4490.5100, desdobramento 311 - 4602. Reserva de Saldo nº 406. GESTOR E FISCAL DA OBRA: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de novembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piassa - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 192/2017

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2017
O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Procureira, designada pelo Decreto nº 3.370/2017 de